



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 17 de novembro de 2023 \* n° 0406 \* Pág. 001/052



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 10.454 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

**PRORROGA O PRAZO DOS INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PREVISTOS NA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 038, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8º, inciso VI da Constituição do Estado da Paraíba; do art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa; bem como pelo art. 11 da Medida Provisória n.º 038, de 9 de outubro de 2023;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os períodos descritos nos *caputs* dos artigos 1º e 10 da Medida Provisória n.º 038, de 9 de outubro de 2023, aplicando-se aos acordos que sejam celebrados até o dia 15 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: C409-83DC-D383-F415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/11/2023 15:23:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C409-83DC-D383-F415>

LEI ORDINÁRIA N° 14.952, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO III E O ARTIGO 2º, INCISO III, ALÍNEAS A, B E C DA LEI N° 13.603, DE 11 DE MAIO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CÍVIS E DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo. 1º, inciso III, da lei 13.603/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º As Associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no município de João Pessoa, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:*

*I – existência de personalidade jurídica;*

*II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;*

*III – pleno funcionamento desde sua fundação compreendendo o período mínimo de 1 (um) ano;*

*(...)"*

**Art. 2º** Fica alterado o Artigo 2º, inciso III, alíneas a, b e c da lei 13.603/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 1º, o projeto de lei será instruído com os seguintes documentos:*

*I – relativamente ao inciso I do art. 1º: estatuto social e alterações, devidamente registrados no registro público competente;*

Página 1 de 2

*II – relativamente ao inciso II do art. 1º: comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil;*

*III – relativamente aos incisos III e IV do art. 1º:*

*a) relatório simplificado, assinado pelos dirigentes da entidade, referente ao ano anterior ao que for requerido o pedido de declaração de utilidade pública, no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei;*

*b) relatório simplificado, assinado pelos dirigentes da entidade, com demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior ao que for requerido o pedido de declaração de utilidade pública, detalhando, quando houver, os recursos recebidos do poder público e a forma como foram aplicados;*

*c) declaração, firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Deputado Estadual e/ou Federal, Secretário Estadual e/ou Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município de João Pessoa, atestando o funcionamento da entidade durante o ano anterior ao que for requerido o pedido de declaração de utilidade pública, bem como a realização de atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei.*

*(...)"*

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Dinho

Página 2 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C409-83DC-D383-F415>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C409-83DC-D383-F415>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C409-83DC-D383-F415>



LEI ORDINÁRIA Nº 14.953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA SEVERINO AVELINO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA SEVERINO AVELINO DA SILVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 14.954, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MARIA DAURA DA NÓBREGA MARINHO, A SER DESIGNADA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA MARIA DAURA DA NÓBREGA MARINHO.

Art. 2º O Poder Público Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal por intermédio do setor habilitado procederá ao cadastramento da referida Rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Professor Gabriel

Assinado por: Cícero de Lucena Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/leis/14953> e informe o código 6ED1-9057-16A6-BFBD



LEI ORDINÁRIA Nº 14.955, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA/AV. EVERALDO TEIXEIRA LOPES, UMA ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA — PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de RUA/AV. EVERALDO TEIXEIRA LOPES, via pública ainda sem denominação neste município.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços no aludido logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Marcos Bandeira

LEI ORDINÁRIA Nº 14.956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROFISSIONALIZAÇÃO E REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM CASO DE FALECIMENTO DESTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Assegura a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes, no município de João Pessoa.

Art. 2º Os pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, cujo tratamento ou cuidado demande de tempo integral, devem ser atendidos com cursos profissionalizantes, de modo a facilitar sua entrada no mercado de trabalho, após o eventual falecimento daquele sob sua Guarda ou Tutela.

Assinado por: Cícero de Lucena Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/leis/14956> e informe o código 6ED1-9057-16A6-BFBD



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal  
Secretaria da Finanças: Bruno Sitonio Fialho de Oliveira  
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha  
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega  
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque  
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves  
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa  
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Suprereint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho  
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

§ 1º Deve ser estabelecida priorização para o acesso das pessoas mencionadas nesta Lei nos cursos ofertados pelo Poder Público.

§ 2º Após a profissionalização dos indivíduos mencionados no *caput*, deve ser facilitado o acesso destes aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Vereador Guga*

LEI ORDINÁRIA Nº 14.957, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIDIÁTICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a **SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIDIÁTICA**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro, em consonância com a **Semana Global de Alfabetização Midiática e Informacional** (*Global Media and Information Literacy Week*).

Art. 2º As escolas de ensino fundamental que compõem a rede pública municipal, podem ampliar as ações da Semana Municipal de Educação Midiática por meio das seguintes propostas:

I – concursos culturais, especialmente dirigidos aos alunos do ensino fundamental II, e outras iniciativas durante o ano, visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação (cartaz, banner, folder, e-book, blog, meme, produção audiovisual, podcast, vídeo, cinema, fotografia, jornal, rede sociais, histórias em quadrinhos);

II – concurso cultural anual, que poderá ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade exclusiva de criar uma identidade visual (selo ou logomarca) para a Semana Municipal de Educação Midiática, estimulando a divulgação da programação, com antecedência, por meio do seu sítio eletrônico ou de uma plataforma digital desenvolvida especificamente para a realização da semana;

III – debates e palestras com especialistas nas áreas de educação midiática e letramento digital;

IV – participação dos estudantes no desenvolvimento de projetos de intervenção social para o combate às notícias falsas (*fake news*) e à desinformação nas comunidades.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, por meio de editais de chamamento público, e buscar parcerias com organizações do terceiro setor para a execução das

Página 1 de 2

ações previstas nesta Lei, incluindo suporte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, à formação de professores em educação midiática.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

X – DATAS COMEMORATIVAS DE OUTUBRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
Última semana	Semana Municipal de Educação Midiática	

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

Autoria: *Vereadora Fabíola Rezende*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ED1-9057-16A6-BFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/11/2023 14:33:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6ED1-9057-16A6-BFBD>

PORTARIA Nº. 1438

Em, 14 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 169.244/2023.

### R E S O L V E:

I – Nomear AURICELIA DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 16.390-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIA ESCOLAR da Escola Municipal Dom Hélder Câmara da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9420-E51D-2648-8FC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/11/2023 14:49:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9420-E51D-2648-8FC4>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6ED1-9057-16A6-BFBD> e informe o código 6ED1-9057-16A6-BFBD

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9420-E51D-2648-8FC4> e informe o código 9420-E51D-2648-8FC4

**SEAD**

PORTARIA Nº 855

Em, 08 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 165.923/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, VANESSA MANUELA NEVES DA SILVA, matrícula nº 100.211-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos partir do dia 07 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 5F6F-BED2-B7FE-F4AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 08:56:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5F6F-BED2-B7FE-F4AC>

PORTARIA Nº 856

Em, 08 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 146.256/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RAFAELA FERNANDES PORTO, matrícula nº 90.935-1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos partir do dia 02 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: B0A3-5A59-F518-BA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 08:59:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B0A3-5A59-F518-BA7B>

PORTARIA Nº 857

Em, 08 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 147.793/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MAISA RIBEIRO CORREIA LIMA, matrícula nº 68.194-6, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos partir do dia 07 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 692C-83CB-09E6-08FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 09:01:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/692C-83CB-09E6-08FF>

PORTARIA Nº 858

Em, 08 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 146.800/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LIVIA MARQUES BATISTA, matrícula nº 68.099-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 6C70-01B7-F91F-07FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 09:26:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6C70-01B7-F91F-07FC>

PORTARIA Nº 860

Em, 13 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando a Lei 14.781 de 09-05-2023 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 167.190/2023.

**RESOLVE:**

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, GESTOR, VITAL MARIA LINS GUERRA, matrícula nº 2.543-7, FISCAL, e DILENE BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 101.412-1, FISCAL ADMINISTRATIVO, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhamento e atesto do contrato nº 06.683/2023, pregão eletrônico nº 06.021/2023, tendo como contratada a Construtora Umuarama LTDA- Empresa de Engenharia Especializada na prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de mão de obra e insumos, para atender as necessidades da Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 2F8D-E08B-0082-9709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 09:39:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emiúdo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2F8D-E08B-0082-9709>

PORTARIA Nº 861

Em, 14 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista artigo 33 da Lei Complementar 66/2011 redação dada pela Lei Complementar 152/2023 de 17 de março de 2023 e Protocolo do Servidor nº 143.275/2023.

**RESOLVE:**

I – Conceder, a KALIANE MEDEIROS NOGUEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 82.087-3, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, gratificação por titulação, de acordo com a alínea "d" (curso superior) de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de outubro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 1BFC-4ACB-0D38-605C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 09:40:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emiúdo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1BFC-4ACB-0D38-605C>

PORTARIA Nº 862

Em, 14 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 134.622/2023.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, em caráter definitivo, a MARIA AUXILIADORA LOURENÇO SOARES FERREIRA, matrícula nº. 82.046-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, incluindo a vantagem prevista no artigo 23 da Lei Complementar nº 60/2010 (adicional de 30% hora atividade-evento 249), ficando condicionado a nova reavaliação a cada 03 (três) anos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 8A2E-A314-03EB-5538

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 11:20:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emiúdo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8A2E-A314-03EB-5538>

PORTARIA Nº 863

Em, 31 de outubro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com o inciso II, art. 23 da Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 117.252/2023.

**RESOLVE:** determinar LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 9.016-6, servidor do Governo do Estado da Paraíba, lotado na Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, ora colocado à disposição desta Prefeitura, permaneça a prestar serviço na Secretaria de Infraestrutura como Secretário-Executivo, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 17 de outubro de 2023 até 16 de outubro de 2024.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 864

Em, 31 de outubro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com o inciso II, art. 23 da Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023 tendo em vista o que consta do Memorando nº 117.252/2023.

**RESOLVE:** determinar RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, matrícula nº 3.708-7, servidor do Governo do Estado da Paraíba, lotado na Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, ora colocado à disposição desta Prefeitura, permanecer a prestar serviço na Secretaria de Infraestrutura, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 17 de outubro de 2023 até 16 de outubro de 2024.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 472C-0FA5-D9FD-6140

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 17:43:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/472C-0FA5-D9FD-6140>

SMS

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº  
17.253/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 073/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA – CNPJ nº: 00.853.492/0001-68.

## Notificação nº 049

Considerando os termos do Relatório Final nº 073/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Apuração de infrações em licitações e contratos nº 17.253/25022 quanto à Notificação nº 049/2023, sem penalidades a serem registradas, em razão da ausência de pressupostos essenciais para validação da denúncia.

É como decidido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretária de Saúde

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E11F-D8EA-8907-715D

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: E11F-D8EA-8907-715D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:27:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E11F-D8EA-8907-715D>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E  
CONTRATOS Nº 18.470/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 069/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME (CNPJ: 32.173.778/0001-99).

## Notificação nº 065 (Contrato nº 10.715/2022)

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e nas Cláusulas 10.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.2 e 10.2.3, do Contrato nº 10.715/2022, por inexecução total do contrato, na proporção da obrigação inadimplida e seja aplicado o previsto na Cláusula 10.2.3, no que tange a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e procedendo-se à rescisão contratual.

Aplicação da Sanção de Descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no disposto no artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/02, e na Cláusula 10.2.8, do Contrato nº 10.715/2022.

Aplicação da Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em atenção ao artigo 87, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula 10.2.7, do Contrato nº 10.715/2022.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decidido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 4A90-3A66-12A9-8169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:31:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A90-3A66-12A9-8169>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E  
CONTRATOS Nº 18.476/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 071/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME (CNPJ: 32.173.778/0001-99).

## Notificação nº 066 (Contrato nº 10.749/2022)

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e nas Cláusulas 10.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.2 e 10.2.3, do Contrato nº 10.749/2022, por inexecução total do contrato, na proporção da obrigação inadimplida e seja aplicado o previsto na Cláusula 10.2.3, no que tange a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e procedendo-se à rescisão contratual.

Aplicação da Sanção de Descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no disposto no artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/02, e na Cláusula 10.2.8, do Contrato nº 10.749/2022.

Aplicação da Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em atenção ao artigo 87, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula 10.2.7, do Contrato nº 10.749/2022.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decidido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de Saúde

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A90-3A66-12A9-8169



Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3853-9056-4770-F403



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 3853-9506-4720-FA03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:33:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3853-9506-4720-FA03>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E  
CONTRATOS N° 18.484/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final n° 072/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME** (CNPJ: 32.173.778/0001-99).

Notificação n° 067 (Contrato n° 10.751/2022)

**Aplicação da Sanção de Multa Compensatória** prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e nas Cláusulas 10.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.2 e 10.2.3, do Contrato n° 10.751/2022, por inexecução total do contrato, na proporção da obrigação inadimplida e seja aplicado o previsto na Cláusula 10.2.3, no que tange a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e procedendo-se à rescisão contratual.

**Aplicação da Sanção de Descredenciamento no SICAF** pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no disposto no artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/02, e na Cláusula 10.2.8, do Contrato n° 10.751/2022.

**Aplicação da Sanção de Declaração de Inidoneidade** para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em atenção ao artigo 87, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula 10.2.7, do Contrato n° 10.751/2022.

**A cobrança judicial dos débitos** referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decidido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de SaúdeVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 1AEF-6CBF-28FB-3FC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:35:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1AEF-6CBF-28FB-3FC2>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E  
CONTRATOS N° 18.863/2022

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final n° 045/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **ALPHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME** (CNPJ 34.351.642/0001-57).

Notificação n° 068/2022 (Contrato n° 10.709/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal n° 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato n° 10.709/2022.

Aplicação de Sanção de Multa Moratória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.2 e 10.2.2.1, do Contrato n° 10.709/2022, por inexecução parcial do ajuste a contar da efetiva entrega do produto contratado e na proporção da obrigação inadimplida, sendo esta correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, referente ao atraso na entrega dos itens contratados.

É como decidido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de SaúdeVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 2DE4-AE3B-B5E4-BFE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:37:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2DE4-AE3B-B5E4-BFE6>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E  
CONTRATOS N° 19.035/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final n° 065/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA** (CNPJ n° 00.874.929/0001-40).

Notificação n° 073/2022 (Contrato n° 10.584/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal n° 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato n° 10.584/2022.

Aplicação de Sanção de Multa Moratória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.2 e 10.2.2.1, do Contrato n° 10.584/2022, por inexecução parcial do ajuste a contar da efetiva entrega do produto contratado e na proporção da obrigação inadimplida, sendo esta correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, referente ao atraso na entrega dos itens contratados, conforme tabela apresentada no tópico 4.

**A cobrança judicial dos débitos** referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decidido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: E1B8-11E6-950F-24B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:39:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E1B8-11E6-950F-24B9>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº  
19.098/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 065/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 20.489.064/0001-05).

Desta feita, quanto à Notificação nº 074/2022 (Pregão 13.034/2022), com base nas provas e nas análises dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados na instrução, na defesa apresentada e de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão apresenta, de maneira conclusiva, a sua convicção da não ocorrência de infração administrativa.

Ante ao exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, sem penalidades a serem registradas, tendo em vista que a empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP (CNPJ nº 20.489.064/0001-05), comprovou que assinou o contrato objeto desta apuração, não incorrendo em infração administrativa.

É como decidido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de SaúdeAssinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F25D-EAB7-D4B5-09DD e informe o código F25D-EAB7-D4B5-09DDVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: F25D-EAB7-D4B5-09DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:41:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F25D-EAB7-D4B5-09DD>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº  
22.522/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 066/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ: 29.032.826/0001-14).

Notificação nº 077 (Contrato nº 10.729/2022):

Aplicação de Advertência por inexecução parcial do objeto do contrato, como prevista no artigo 87, I da Lei Federal n. 8.666/93, nas cláusulas 10.1.1, 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.729/2022, por inexecução parcial do ajuste.

Por fim, ressalta-se que, todo o trâmite deste Processo Administrativo de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos observou os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

É como decidido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de SaúdeVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 8F3B-A595-14EB-FD0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:43:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F3B-A595-14EB-FD0B>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº  
23.125/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 061/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (CNPJ nº: 28.199.997/0001-70).

Notificação nº 088 (Contrato nº 10.704/2022)

Aplicação de Sanção de Advertência, por se tratar de primeira infração, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato nº 10.704/2022.

Aplicação de Sanção de Multa Moratória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.2 e 10.2.2.1, do Contrato nº 10.704/2022, por inexecução parcial do ajuste a contar da efetiva entrega do produto contratado e na proporção da obrigação inadimplida, sendo esta correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, referente ao atraso na entrega dos itens contratados, conforme tabela constante no tópico 4.

Aplicação de Sanção de Multa compensatória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.3, do contrato nº 10.704/2022, por inexecução do ajuste, sob um percentual de 30% acerca do valor dos itens não entregues.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decidido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de SaúdeAssinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F3B-A595-14EB-FD0B e informe o código 8F3B-A595-14EB-FD0BAssinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8F3B-A595-14EB-FD0B e informe o código 8F3B-A595-14EB-FD0B



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: F403-1D3C-2D3E-6E07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:24:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F403-1D3C-2D3E-6E07>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E  
CONTRATOS N° 23.731/2022

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final n° 060/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA** (CNPJ n° 28.345.933/0001-30):

**Notificação n° 090/2022 (Contrato n° 10.852/2022)**

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal n° 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato n° 10.852/2022.

Aplicação de Sanção de Multa Compensatória correspondente a 30% sobre o valor total da parcela inadimplida, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.3, do Contrato n° 10.852/2022, por ausência total de fornecimento dos itens contratados.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de SaúdeAssinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2EF0-6CCF-F15D-A671> e informe o código 2EF0-6CCF-F15D-A671VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 2EF0-6CCF-F15D-A671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:46:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2EF0-6CCF-F15D-A671>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS N°  
23.744/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final n° 062/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME** - (CNPJ 17.892.706/0001-0).

**Notificação n° 091 (Contrato n° 10.734/2022)**

Aplicação de Sanção de Advertência, por se tratar de primeira infração, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal n° 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato n° 10.734/2022.

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/51C4-C5AC-96A8-DD24> e informe o código 51C4-C5AC-96A8-DD24VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 5482-4E59-5FF7-2C86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:47:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5482-4E59-5FF7-2C86>PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS N°  
23.784/2022.

## DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final n° 063/2023/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa **PHARMAPLUS LTDA** - CNPJ (03.817.043/0001-52).

**Notificação n° 092 (Contrato n° 10.835/2022)**

Aplicação de Sanção de Advertência, por se tratar de primeira infração, em atenção ao disposto no artigo 87, I, da Lei Federal n° 8.666/1993, e nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, do Contrato n° 10.835/2022.

Aplicação de Sanção de Multa compensatória, prevista no artigo 87, II, da Lei Federal n° 8.666/1993 e nas Cláusulas 10.2, 10.2.3, do contrato n° 10.835/2022, por inexecução do ajuste, sob um percentual de 30% acerca do valor dos itens não entregues.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decido.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de SaúdeAssinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/51C4-C5AC-96A8-DD24> e informe o código 51C4-C5AC-96A8-DD24VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 51C4-C5AC-96A8-DD24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:49:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/51C4-C5AC-96A8-DD24>

EXPEDIENTE Nº 036 /2023

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990. **DEFERIU** os seguinte processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
97.383/2023	JULIANA DE MOURA LEAL	68.080.4	SMS	REAJUSTE DA GSHU
104.734/2023	VIVIANE GALVÃO PESSOA	91.167-4	SMS	AUMENTO DE CARGA HORARIA
123.068/2023	RENATA MARIA GUEDES C. ROLIM	32.565-1	SMS	AUMENTO DE CARGA HORARIA

Em,14 de novembro de 2023.

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde de João Pessoa-PB



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 676B-4217-AE18-53A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 13:59:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/676B-4217-AE18-53A0>

## SEDEST

RESOLUÇÃO CTER/JP n° 006, de Novembro de 2023

Dispõe sobre a eleição da presidência do Conselho  
do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa – PB.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 13.808, de 4 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1° Tornar pública a eleição dos Srs. Rogério Braz de Oliveira (Representante da CUT) e Vaulene de Lima Rodrigues (Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho), respectivamente para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa - PB, em eleição realizada no dia 14 de Novembro de 2023, para mandato no período de 14/11/2023 até 14/11/2025.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa/PB

RESOLUÇÃO CTER/JP n° 007, de Novembro de 2023

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, do Município de João Pessoa, proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de João Pessoa, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3°, § 2° da Lei no 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6°, inciso II da Resolução Codefat n° 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1° Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, do Município de João Pessoa, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/MTE no 8.057, de 20 de março de 2020.

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da SPPE/MTE no 8.057, de 20 de março de 2020”;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Município de João Pessoa/PB ao Fundo do Trabalho de João Pessoa atende ao disposto na legislação municipal de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/JP.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA**

SEDHUC



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 32 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre parâmetros e critérios para Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa - PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 8.059, de 21 de junho 1996, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei 12.435/11;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.831, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de João Pessoa - Paraíba e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as organizações da sociedade civil de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social dos Municípios, a Resolução CNAS nº 033, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea "c" do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS nº 16 e também as alterações feitas pela Resolução Nº 10 de 14 de abril de 2011 e pela Resolução de Nº 27 de 19 de setembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que de fine os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que dispõe sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado;

**CONSIDERANDO** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros e critérios para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e nas condições de trabalho para que sejam integradas na rede socioassistencial do Município de João Pessoa - PB.

Art. 2º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, se a entidade ou organização de assistência social descumprir os requisitos exigidos na resolução (inscrição e regularidade) CMAS nº 033/2023, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A inscrição de Entidades, Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§2º. Terminado o prazo de regularidade, e sem manifestação por parte da instituição, no sentido de renovação, a inscrição estará automaticamente suspensa. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não havendo a competente regularização, a inscrição será cancelada, mediante anuência do pleno.

Assinado por: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB71B1-86F3-D071> e informe o código: 45CB71B1-86F3-D071



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 3º Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

- I. realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
- II. garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
- III. ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I. **DE ATENDIMENTO:** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18;
- II. **DE ACESSORAMENTO:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18;
- III. **DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os critérios para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º Os serviços de *atendimento* deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de *assessoramento, defesa e garantia de direitos* deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308 de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, Lei nº 12.435/2001, Resolução CNAS nº 27/2011 e com esta resolução.

§ 3º As Entidades e Organizações, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município de João Pessoa deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei nº 12.435/2011, o Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, a Resolução CNAS nº 109/2009 que trata da tipificação dos serviços socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 27/2011.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, no Município de João Pessoa, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recurso público, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às Entidades e Organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de João Pessoa, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Art. 7º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as Entidades e Organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de João Pessoa, que atendam ao

Assinado por: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB71B1-86F3-D071> e informe o código: 45CB71B1-86F3-D071



Assinado por: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB71B1-86F3-D071> e informe o código: 45CB71B1-86F3-D071



Assinado por: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB71B1-86F3-D071> e informe o código: 45CB71B1-86F3-D071





### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo de até 30 (trinta) dias da cessação dos serviços.

#### CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição deverão demonstrar:

- I. Ser constituída pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos;
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. elaborar plano de ação anual contendo:
  - a. finalidades estatutárias;
  - b. objetivos;
  - c. origem dos recursos;
  - d. infraestrutura;
  - e. identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
    - e.1 público alvo;
    - e.2 capacidade de atendimento;
    - e.3 recursos financeiros a serem utilizados;
    - e.4 recursos humanos envolvidos;
    - e.5 abrangência territorial;
    - e.6 demonstração da forma de como a Entidades ou Organizações de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
- IV. ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a. finalidades estatutárias;
  - b. objetivos;
  - c. origem dos recursos;
  - d. infraestrutura;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://japesspasa.tloc.com.br/verificacao/45CB-71B1-98F5-D071> e informe o código: 45CB-71B1-98F5-D071



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e. identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
  - e.1 público alvo atendido;
  - e.2 número de atendidos;
  - e.3 capacidade de atendimento;
  - e.4 recursos humanos envolvidos;
  - e.5 recursos financeiros utilizados;
  - e.6 abrangência territorial.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das demonstrações contábeis e exigir a alteração estatutária das organizações da sociedade civil;

§ 3º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações a serem executadas pela Entidade ou Organizações de Assistência Social, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 9º, inciso III (ANEXO II);

§ 4º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o relatório de atividades deverá conter todas as ações que são executadas pela Entidade ou Organizações de Assistência Social, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 9º, inciso IV (ANEXO III);

Art. 10º A Entidade, Organização e Serviço *que pretende pleitear inscrição junto ao CMAS/JP*, deverá instruir processo, a ser protocolado eletronicamente, com os seguintes documentos:

- I. requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidades ou Organizações de Assistência Social (ANEXO I);
- II. cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- III. cópia da Ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV. cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V. relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da instituição;
- VI. plano de ação anual, referente ao exercício fiscal do ano do protocolo do requerimento no CMAS, observado o disposto no art. 9º, inciso III, desta Resolução; (ANEXO II)
- VII. relatório das atividades desenvolvidas no exercício do ano do protocolo do requerimento no CMAS, devidamente assinado pelo representante legal da Entidade ou Organização de Assistência Social (ANEXO III), observando-se o disposto no art. 9º, inciso IV, desta Resolução;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://japesspasa.tloc.com.br/verificacao/45CB-71B1-98F5-D071> e informe o código: 45CB-71B1-98F5-D071



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIII. Alvará de funcionamento, atualizado e em vigência, emitido pelo órgão municipal competente;

IX. Inscrição municipal emitido pelo órgão municipal competente;

X. Comprovação de equipe de referência contratada, na forma da lei, com técnico de referência, preferencialmente profissionais com formação em psicologia e/ou serviço social, conforme preceitua a NOB/RH-SUAS e a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

§ 1º. As organizações que desenvolvam suas atividades em região que se enquadram como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, devidamente comprovada por lei de sua criação, poderão apresentar como comprovação, em substituição aos incisos VIII e IX deste artigo, a referida lei de criação da ZEIS, termo de comodato ou cessão de uso. Também entram no rol de exceção dos requisitos previstos nos incisos VIII e IX deste artigo, aquelas que desenvolvem suas atividades em área rural, devendo apresentar o termo de posse, cessão de uso, ou declaração expedida pela prefeitura, ou pelo sindicato rural do município de localização do imóvel, pela EMBRAPA ou pela EMATER, caso não consiga comprovar a propriedade do imóvel, e comprovante de endereço emitido em razão da personalidade jurídica.

§ 2º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, *com sede no município de João Pessoa*, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os municípios onde realizam sua ação.

§ 4º Recomenda-se as instituições que desenvolvam atividades vinculadas as políticas públicas no atendimento a criança e ao adolescente, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, ou outros seguimentos, não especificada anteriormente, que também requiera sua inscrição nos respectivos Conselhos, independentemente de sua inscrição no CMAS JP.

Art. 11º As entidades e organizações de Assistência Social, *que não possuam sede no município de João Pessoa*, porém, desenvolvam atividade socioassistenciais no mesmo, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, apresentando, além da documentação que for pertinente referida no art. 9º, a citada abaixo:

I - Comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais.

Parágrafo único. Caberá ao CMAS, no caso de entidade com atuação na área de Saúde ou de Educação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO V DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 12º As entidades ou organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS JP, assim como as que tem inscrição de seus serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais neste Conselho, deverão apresentar a cada dois anos, a contar da data de emissão da Declaração de Regularidade, a documentação exigida por este Conselho, sob pena de terem sua inscrição suspensa ou cancelada, conforme normas legais em vigor:

- I. plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 9º, desta resolução;
- II. relatório de atividades do ano anterior, destacando as informações contidas no inciso IV, do art. 9º, desta resolução.

§ 1º. Caso a entidade não entregue a documentação exigida, poderá ter seu registro suspenso no CMAS/JP e demais combinações cabíveis, se for o caso.

§ 2º. A documentação que trata o referido capítulo, deverá ser protocola de forma eletrônica, via 1Doc.

#### CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 13º Compete à plenária do CMAS:

- I. pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;
- II. encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão e atualização atualizado do sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, devendo manter guarda da mesma, garantindo-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social, conforme disposto no artigo 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- III. promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante norma específica, preferencialmente no mês de novembro, com as organizações da sociedade civil inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;
- IV. No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 14º Compete à Comissão de Inscrição:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://japesspasa.tloc.com.br/verificacao/45CB-71B1-98F5-D071> e informe o código: 45CB-71B1-98F5-D071



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://japesspasa.tloc.com.br/verificacao/45CB-71B1-98F5-D071> e informe o código: 45CB-71B1-98F5-D071





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II. providenciar visita à entidade, organização e serviços de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento, que irão subsidiar as deliberações da colegiada em reunião plenária;
- III. estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das organizações da sociedade civil, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

### CAPÍTULO VII DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 15º O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS n.º. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 16º A Entidades e Organizações de Assistência Social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar, de forma eletrônica, o requerimento de inscrição (verificar em qual requerimento a entidade se enquadra).

Art. 17º A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição, o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício, por meio eletrônico, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento.

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Inscrição emitir parecer a respeito do requerimento de inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado a plenária do CMAS para deliberação.

§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Inscrição, deverá emitir parecer, e apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 18º Os recursos das decisões, de indeferimento ou suspensão, deverão ser apresentados pelas entidades ou organizações perante o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte a intimação do indeferimento ou suspensão.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional.

Art. 19º No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Todos os atos e decisões da plenária do CMAS/JP serão publicizados.

Art. 21º Os casos omissos serão deliberados pela plenária do CMAS/JP.

Art. 22º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa (PB), 14 de Novembro de 2023

Alexandro Gonçalves de Oliveira  
Presidente do CMAS  
Gestão 2023/2025

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas: acesse <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB71B1-9BF3-D071> e informe o código: 45CB71B1-9BF3-D071



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO

Senhor(a) Presidente, do Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB

A Entidade abaixo qualificada, por seu Representante Legal infra-assinado, vem requerer:

( ) INSCRIÇÃO NO CMAS (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ATIVIDADE PREPONDERANTE SOCIOASSISTENCIAL)

( ) INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO E ATIVIDADE PREPONDERANTE SOCIOASSISTENCIAL)

( ) INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (COM ATIVIDADE PREPONDERANTE DIVERSA DA SOCIOASSISTENCIAL)

#### 1 - DADOS DA ENTIDADE:

NOME:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	EMAIL:	
CNPJ:		
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:		
CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA ( <u>ÁREA AFIM</u> ):		
DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:		
A ENTIDADE ESTÁ INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE:		
SOB O NÚMERO _____, DESDE _____.		
ENDEREÇO DO ESPAÇO ONDE É REALIZADO O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL COM PONTO DE REFERÊNCIA E TELEFONE PARA CONTATO:		

#### 1.1 - ATIVIDADE PRINCIPAL:



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 1.2 - ATIVIDADE SECUNDÁRIA (ÁREA AFIM):

#### 1.3 - INSCRIÇÃO:

CEAS:
CMDCA:
CONSELHO DO IDOSO:
COMAD:
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
Outros (especificar):
1.3.1 - Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

#### 1.3.2 - Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):


#### 2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
RG:	EMISSÃO:	

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas: acesse <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB71B1-9BF3-D071> e informe o código: 45CB71B1-9BF3-D071



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas: acesse <https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB71B1-9BF3-D071> e informe o código: 45CB71B1-9BF3-D071





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ESCOLARIDADE:
PERÍODO DE MANDATO:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termos em que pede **DEFERIMENTO**.

Local: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Entidade



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL**

(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:  
E-MAIL: ENDEREÇO:  
MUNICÍPIO/UF:  
CEP:  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

**3 OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:**

**4 ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:**

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:
- PÚBLICO-ALVO:
- QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:
- DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- RECURSOS HUMANOS:
- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

• *DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREM ATENDIDOS:*

• *PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:*

**5 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES**

**6 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB-71B1-86F3-D071> e informe o código 45CB-71B1-86F3-D071



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO III**

**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX**

(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:  
E-MAIL: ENDEREÇO:  
MUNICÍPIO/UF:  
CEP:  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:
- PÚBLICO-ALVO:
- QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:
- DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- RECURSOS HUMANOS:
- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

• *DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:*

• *PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL):*

• *DESPESAS DAS ATIVIDADES:*

**POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA?**

- ( ) *Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)*  
( ) *Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)*  
( ) *Não possui*

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB-71B1-86F3-D071>



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 45CB-71B1-86F3-D071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRO OLIVEIRA (CPF 612.XXX.XXX-15) em 16/11/2023 17:21:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/45CB-71B1-86F3-D071>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO CMAS JP Nº 033 de 14 de Novembro de 2023.**

**TRATA DO PROCESSO DE REGULARIDADE DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INSCRITOS NO CMAS/JP.**

O **CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do município de João Pessoa - PB, **CMAS JP**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996, com fundamento na **alínea "a", inciso VII, do art. 2º**, da referida Lei.

**CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014**, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**CONSIDERANDO a Resolução CMAS JP nº 032/2023**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços e programas sócio assistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Instituir a **Declaração de Regularidade**, que será emitida pelo CMAS/JP às Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, das entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho, devendo ser requerida ao CMAS/JP, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da inscrição da Entidade no CMAS/JP.

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º** - A instrução do processo de Declaração de Regularidade será efetivada de acordo com as seguintes etapas:

I. Apresentar Relatório de Atividades e Plano de Ação conforme disposto nos incisos III e IV, do artigo 9º da **Resolução CMAS JP nº 032/2023**;

II. Os documentos acima referidos serão inseridos no Processo de Inscrição Inicial da Entidade e Organização de Assistência Social;

III. Visita Técnica para validação dos dados e informações fornecidas pelas Entidades e Organização de Assistência Social pelo CMAS/JP;

IV. Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade na Comissão de Inscrição, Monitoramento e Fiscalização de Entidades, Programas e Projetos Socioassistenciais;

V. Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/JP, para apreciação e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 3º** - A documentação processual que viabilize a emissão da Declaração de Regularidade das Entidades/ou Organizações de Assistência Social deverá ser protocolada de forma eletrônica, via IDoc.

**Art. 4º** - A Declaração de Regularidade emitida por este Conselho possui validade de dois anos, ou seja, trata-se de prazo bienal, a contar da data de aprovação do processo de regularidade pelo colegiado deste Conselho.

**Parágrafo Único.** Poderá ser requerido ao CMAS JP, declaração de manutenção de sua regularidade, enquanto não houver sido analisado e relatado em plenária, seu processo, formalizado tempestivamente, de regularidade.

**Art. 5º** - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atualizarem seus registros junto ao CMAS/JP terão suas inscrições suspensas e/ou canceladas no CMAS/JP.

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.pb.gov.br/verificacao/9148-2C05-5B4C> e informe o código 9148-2C05-5B4C



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.pb.gov.br/verificacao/9148-2C05-5B4C> e informe o código 9148-2C05-5B4C



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atenderem ao disposto no caput deste artigo terão suas inscrições suspensas, pelo prazo de até 180 dias, até a entrega da documentação necessária para o processo de regularidade junto com uma justificativa, assinada pelo presidente da instituição.

§ 2º - A justificativa mencionada no parágrafo acima deverá conter os motivos pertinentes que ocasionaram o atraso para a entrega da documentação junto ao Conselho, sendo esta, analisada pela Comissão de Inscrição e Monitoramento, e posteriormente deliberada pela Plenária deste Conselho;

§ 3º - Decorrido o prazo de 180 dias de suspensão e não entregue documentação neste período, fica cancelada a inscrição da Entidade no CMAS/JP, não podendo esta, ingressar com novo pedido de inscrição, no prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da publicação da resolução de cancelamento, acerca da referida instituição.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado CMAS/JP.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DO CMAS-JP  
GESTÃO 2023/2025

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.pb.gov.br/verificacao/9148-2C05-5B4C> e informe o código 9148-2C05-5B4C



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.pb.gov.br/verificacao/9148-2C05-5B4C> e informe o código 9148-2C05-5B4C



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

**MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL**

(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:

E-MAIL: ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

1 **OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:**

2 **ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:**

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

• DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:

• PÚBLICO-ALVO:

• QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:

• DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:

• RECURSOS HUMANOS:

• ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

• RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:

• ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

• **DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREM ATENDIDOS:**

• **PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:**

3 **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES**

4 **CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 – 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX

(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:

E-MAIL: ENDEREÇO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

• DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:

• PÚBLICO-ALVO:

• QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:

• DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:

• RECURSOS HUMANOS:

• ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

• RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:

• ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:

- PARCELIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL):

- DESPESAS DAS ATIVIDADES:

POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA?

( ) Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)

( ) Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)

( ) Não possui

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 - 520 / Fone: 3213-6124 Email: [cmasjp.gh@gmail.com](mailto:cmasjp.gh@gmail.com)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69DF-9148-2CD5-5B4C> e informe o código 69DF-9148-2CD5-5B4C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69DF-9148-2CD5-5B4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEXANDRO OLIVEIRA (CPF 612.XXX.XXX-15) em 16/11/2023 17:22:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69DF-9148-2CD5-5B4C>

SEJER

CONTRATO Nº 030/2023/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E O PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE

**PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP**, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o **CNPJ nº 09.806.721/0001-03** com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa- PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. **KAIIO MÁRCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA**, matrícula **PMJP de nº 94.858-6**.

**SEGUNDA COVENIENTE: O PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 08.366.361/0001-68**, com sede na Rua Jaime Pereira Felix, 546 - Padre Zé, João Pessoa/PB CEP nº 58025-785, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. Marcos Antônio Cardoso da Silva, de CPF nº 450.902.894-68.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 122/2023, destinada pelo vereador Emannuel Santos, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 122/2023, instituída pelo vereador EMANNUEL BEZERRA DOS SANTOS, para promoção de convênio com o PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE, por intermédio da Secretária Municipal de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, para custeio e manutenção do clube.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em parcela única.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo clube, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da da pasta



Secretaria de Juventude Esporte e Recreação  
Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa-PB  
CEP: 58.013-110. Telefone: (83) 3218-9872

Página 1 de 2



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE**

O PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE, deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para **Aquisição de Material Esportivo**, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE fica obrigado à prestação de contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e cordados, firmam o presente instrumento assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

**KAIIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA**  
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.  
Mat. 94.858-6

**MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA**  
Presidente do PADRE ZÉ ESPORTE CLUBE  
CPF nº 450.902.894-68



Secretaria de Juventude Esporte e Recreação  
Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa-PB  
CEP: 58.013-110. Telefone: (83) 3218-9872

Página 2 de 2



Assinado por 2 pessoas: KAIIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B1F-F6AD-4863-9F4B> e informe o código 6B1F-F6AD-4863-9F4B




**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**


Código para verificação: 45B1-F6AD-4863-9F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 16/11/2023 09:11:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA (CPF 450.XXX.XXX-68) em 16/11/2023 12:10:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/45B1-F6AD-4863-9F4B>
**SEMOB**
**PORTARIA Nº. 078/2023**

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Portaria n.º 1806 GAPRE de 30 de março de 2022; art. 3º da Lei Ordinária Nº 14.559, de 22 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

I – Autorizar, com fundamento legal na Lei Ordinária n.º 14.710/2023, o pagamento por missões excedentes às atribuições normais, referente ao mês de outubro 2023. Conforme a necessidade de atender as demandas operacionais e de eventos realizados na cidade, dentre os principais: CORRIDA CIRCUITO DE RUA, PROCISSÕES/CARREATAS (16), II CORRIDA VEM CUIDAR DE MIM – MODALIDADE KIDS, SHOW FESTA – GAROTA VIP JP, CORRIDA LUCK RUN TREVO SHOW, CIRCUITO TRILHAS URBANAS – 2ª ETAPA – 5 RIOS, DESVIO DE FLUXO OBRA DO VIADUTO ÁGUA FRIA, 39º ANIVERSÁRIO DO BAIRRO VALENTINA, CORRIDA DA TURMINHA, ANIVERSÁRIO DE 96º ANOS DO BAIRRO DA TORRE, CIRCUITO DE CORRIDAS DE RUA SANTANDER, I CORRIDA KIDS – EDUCAÇÃO INFANTIL, CORRIDA MEIA MARATONA JAMPA 21K – ETAPA SUNRISE, PASSEIO CICLÍSTICO, ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR – 2023, MODIFICAÇÃO DE TRÂNSITO – ÁGUA FRIA, OPERAÇÕES BLITZS DA LEI SECA DETRAN.

MATRICULA	AGENTE	SERVIÇOS REALIZADOS
002-7	FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCANTARA	0
097-0	PAULO SÉRGIO RIBEIRO	6
117-1	MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES	5
123-6	ANA LÚCIA FREIRE TRAJANO DA COSTA LEITE	8

 Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8B99-20FD-0B37-E3B7> e informe o código 8B99-20FD-0B37-E3B7


126-1	CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA	0
145-7	SÉRGIO MURILO FARIAS DE LIMA	1
147-3	GENIVAL FREIRE DE BRITO FILHO	1
157-1	ALBERTO JOSÉ DA S. GUEDES BETUCA	1
166-0	MANOEL SEVERO FILHO	10
171-6	BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	4
177-5	LÚCIA DE FÁTIMA LUCENA DE SOUZA	5
182-1	OLÍVIO RIQUE FERREIRA NETO	9
225-9	MARGARIDA PIMENTA BARBOSA	2
232-1	ROBERTA BARBOSA DE BRITO	5
249-6	FÁBIO CÉSAR DE AZEVEDO SILVA	5
260-7	JOSENILDO GOMES DE BRITO	8
295-0	SAMUEL MEIRA DO VALE	3
393-0	GILSON ALVES DINIZ	10
530-4	ONEZIMO FÉLIX DE SOUZA FILHO	10
592-4	JOSINALDO CABRAL	10
659-9	ADAMASTOR BEZERRA CHAVES FILHO	4
661-1	RODRIGO OTÁVIO MOURA M. FREIRE	10
666-1	LUIZ CARLOS MUNIZ DA SILVA	2
673-4	FÁBIO CARVALHO SANTANA	2
681-5	VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO	5
687-4	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS	10
688-2	JAIRO CANDIDO BATISTA DE ARAÚJO	10
700-5	ALONSO DJALMA DA SILVA JÚNIOR	10
703-0	LUCIDARC ROSENDO DA SILVA	3

705-6	EVARISTO LAURINDO DE SOUZA NETO	9
706-4	MARCOS AURÉLIO DIAS	3
708-1	TÁRIK DA SILVA LIMA	10
710-2	KLEBSON ANDRADE FRANÇA	6
711-1	PLÍNIO SULA DA SILVA	2
712-9	ANTÔNIO JOSÉ DANTAS	7
715-3	DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	9
717-0	JÔNATAS FLORIANO PAULA DA SILVA	5
718-8	JAMERSON CAVALCANTI BARROS	6
722-6	FRANCISCO RONIELE SARMENTO BISPO	10
726-9	JOMAR BRANDÃO	0
735-8	FÁBIO GOMES DA SILVA	9
738-2	JOSÉ ADELSON FERREIRA FEITOSA	10
739-1	GLAUBER ALVES RODRIGUES	8
740-4	EMANUELLE SANTOS DA SILVA	2
744-7	RAFAEL DA COSTA FREITAS	10
745-5	JODSON BEZERRA DA SILVA	6
750-1	JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA	8
751-0	ALUIZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	8
762-5	ALEXANDRE PORDEUS DE LUCENA	3
763-3	SHEYLA TEOTÔNIO PEREIRA JOSELITO MARTINHO DA SILVA	3
764-1	765-0	7
765-0	767-6	1
767-6		7
768-4		7
768-4		7
769-2		10
772-2		10
773-1		10
774-9		6

 Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8B99-20FD-0B37-E3B7> e informe o código 8B99-20FD-0B37-E3B7

 Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8B99-20FD-0B37-E3B7> e informe o código 8B99-20FD-0B37-E3B7


776-5	MIGUEL ANTÔNIO MATIAS DA SILVA	4
778-1	JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA	10
779-0	JOSINEIDE CARDOSO DE BRUCE	10
781-1	MICHELE ROSAL LIMA	7
784-6	ADNILDO CARVALHO JERÔNIMO	10
787-1	ADALBERTO FERNANDES CHAVES	6
789-7	RODRIGO DA ROCHA SILVA	10
790-1	ANTÔNIO LUCAS DE ARAÚJO NETO	10
792-7	ROBERT KENNEDY DOS ANJOS	10
794-3	BRUNO HENRIQUE FERREIRA	4
797-8	RÔMULO COSTA DE ARAÚJO	10
799-4	JOSEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	10
802-8	ANTÔNIO GLÁUCIO PIMENTEL DE SANTANA	10
807-9	ALEX ANTÔNIO DA ROCHA FREIRE	9
810-9	ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS	10
814-1	DIOGENES DE LUCENA NOBREGA	10
815-0	ELIEZER LUIZ DA SILVA	8
818-4	EVAN CRUZ HOLMES	10
820-6	FRANCISCO ASSIS DE FRANCA FIGUEIREDO	10
821-4	FÁBIO HONORIO	0
828-1	YVES SIBELIUS SOARES DE OLIVEIRA	8
838-9	JOSÉ RICARDO DA SILVA PORFÍRIO	1
840-1	JOSÉ ALBERTO VICENTE DOS SANTOS	5
842-7	MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	1
844-3	MIGUEL GAUDÊNCIO DA SILVA	10
845-1	NADJA MARIA DIAS DOS SANTOS	0
846-0	PAULO ROBERTO DA SILVA	5
849-4	RICARDO ROOSWELL FERREIRA TARGINO SANTOS	8
850-8	TARCIANO PAIVA FELISMINO	10
852-4	VIVIANY BASÍLIO RAMOS	1
853-2	RONILDO SILVA DE MOURA	9
854-1	JONAS PEREIRA DA SILVA	1
855-9	JOSAFÁ DA SILVA	1
856-7	JONAS DE FRANÇA CAMPOS JUNIOR	9
861-3	WENDERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA	10
863-0	ALECSANDRA FARIAS COELHO	2
864-8	CLEUDO LUIZ GERVÁZIO	6
865-6	IVANICE MARTINS CÂMARA	1
867-2	LIZANK MEDEIROS DA SILVA	4
873-7	BERLANDO DA SILVA ARAÚJO	10
875-3	JANE CLEIA DE BRITO FERREIRA	10
877-0	SANDERSON CESÁRIO DUARTE	10
882-6	KARINA MENDONÇA DE LIMA	0
884-2	MÁRIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	10
886-9	PEDRO CORREA MACHADO DA SILVA	4
888-5	ERIVELTO VICENTE DA SILVA	9
892-3	PETRÔNIO PEREIRA MOURA	10
894-0	CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS NOBREGA	10
898-2	VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO	0
<b>TOTAL</b>		<b>684</b>

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8B99-20FD-0B37-E3B7> e informe o código 8B99-20FD-0B37-E3B7

**EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 8B99-20FD-0B37-E3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 17/11/2023 10:05:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8B99-20FD-0B37-E3B7>

**SEMUSB**

Portaria nº 21/2023-SEMUSB, de 03 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a Homologação do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição SUB JUDICE.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a realização do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição Sub Judice.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do I Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB – 3ª Edição SUB JUDICE:

- a) Período: 28 de agosto a 02 de novembro de 2023;
- b) Turma única:

Ordem	Nome	Situação
01	DÉBORA CARDOSO DE JESUS LIMA	APTA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.

**João Almeida de Carvalho Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 5A5A-56FB-C5D6-C0B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (CPF 886.XXX.XXX-00) em 16/11/2023 10:28:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5A5A-56FB-C5D6-C0B8>

Assinado por 1 pessoa: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5A5A-56FB-C5D6-C0B8> e informe o código 5A5A-56FB-C5D6-C0B8

## SEREM

Portaria Administrativa n° 09/2023

João Pessoa, 17 de novembro de 2023.

Declara como inválidas as licenças, certidões e demais documentos decorrentes das baixas e liquidações tidas como irregulares e suspeitas, no âmbito da Secretaria da Receita Municipal.

O Secretário da Receita, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

Considerando as informações apuradas pela Comissão de Revisão e Apuração da Regularidade na liquidação e baixa manual de tributos municipais, instituída pela Portaria n° 09/2022 e conforme documentos e relatório final do Memorando 1DOC 71.107/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar como inválidas as licenças, certidões e demais documentos decorrentes das baixas e liquidações tidas como irregulares e suspeitas, nos termos do Relatório do Memorando 1DOC 71.107/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Feitosa Alves  
Secretário da Receita Municipal

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8D4E-87BB-1F4A-9FA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SEBASTIÃO FEITOSA ALVES (CPF 131.XXX.XXX-72) em 17/11/2023 10:00:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8D4E-87BB-1F4A-9FA1>

## SEDEC

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10.009/2023****INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA****CNPJ: 09.142.183/0001-54**

A Secretária de Educação do Município de João Pessoa – SEDEC, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014 e no art. 11, do Decreto Municipal n° 9.005/2017, bem como considerando que a ausência de realização do chamamento público deverá ser justificada e publicado no meio oficial de publicidade da administração pública, **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA** a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na LEI n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal 9.005/2017, com repasse de recursos públicos financeiros, entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA – SEDEC** e o **INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA**, inscrita sob n° CNPJ: 09.142.183/0001-54, situada na Av. Santa Catarina, 396, Estados, João Pessoa, Paraíba, 58030-070 / João Pessoa – PB, tendo como objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a EXECUÇÃO do Projeto de Atendimento Educacional Especializado a discentes com deficiência visual (cego e baixa visão) inseridos na rede municipal de ensino, abrangência do município de João Pessoa, definidas no Plano de Trabalho.

**CONSIDERANDO**, que a regulamentação do exercício de atividades como as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, vieram com a criação da Lei Federal n° 13.019 de 2024 regulamentada pelo Decreto Municipal n° 9.005/2017, e esta orienta, em vista que o objetivo sempre é obter as propostas mais vantajosas e a publicação de chamamento público como regra. Entretanto, há serviços e objetos que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a publicação de chamamentos públicos nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer a concorrência entre as OSCs.

**DESTACA-SE** que na análise de conveniência e oportunidade de formalização desta parceria, a chefe de departamento de Programas Especiais da Secretaria de Educação e Cultura – DPE, emitiu parecer favorável a partir do plano de trabalho apresentado e levando em consideração que o Instituto dos Cegos da Paraíba é a ÚNICA instituição dentro do município de João Pessoa que presta Atendimento Educacional Especializado a discentes com deficiência visual (cego e baixa visão) inseridos na rede municipal de ensino, além de prestar serviços socioeducacionais a crianças especiais espectro autista com deficiência visual.

**DESTACA-SE** ainda que os alunos atendidos são residentes na capital paraibana, e cidades circunvizinhas, esta parceria objetiva dá suporte aos alunos no desenvolvimento da escolarização, atendimento educacional especializado (AEE) e as diversas atividades socioculturais, esportivas, inclusão digital adaptadas ao universo da pessoa com deficiência visual. O serviço prestado na área da educação é realizado no contraturno da escola regular. No caso específico da EJA (Ciclo I, II, III e IV), que é competência da administração municipal, o ICPAC acolhe esses alunos em seu espaço físico, no que se refere as atividades em salas de aula, por esta razão atestamos a conveniência de celebração do convênio por acreditarmos no potencial de agregação de valores e de melhoria da vida dos estudantes residentes na rede pública municipal.

**CONSIDERAMOS** ainda, que o **INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA** é uma Instituição de caráter filantrópico, fundado em 16 de maio de 1944, com quase 79 anos de existência vem proporcionando uma melhor qualidade vida às pessoas com deficiência visual e intelectual através das suas ações e serviços prestados a essa parcela da população.

Por conseguinte, in casu, não resta dúvida que havendo previsão legal para a destinação da execução do “Projeto de Atendimento Educacional Especializado a discentes com deficiência visual (cego e baixa visão)”, em razão da natureza singular do objeto da parceria, e mais, pelo fato do recurso ser proveniente de emenda impositiva.

Assim, a **Secretária de Educação do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, nos termos que dispõe o art. 32, da Lei n° 13.019/2014 e art. 11, do Decreto Municipal n° 9.005/2017, JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que deve obedecer ao Plano de Trabalho aprovado.**

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, 1º da Lei Federal n° 13.019/2014 e 1º, do art. 11, do Decreto 9.005/2017.

*Datado e assinado eletronicamente.*

Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
Maria América de Assis Castro



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 33EE-664A-7D91-8A34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 12/11/2023 13:47:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/33EE-664A-7D91-8A34>

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FEITOSA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8D4E-87BB-1F4A-9FA1 e informe o código 8D4E-87BB-1F4A-9FA1



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/33EE-664A-7D91-8A34 e informe o código 33EE-664A-7D91-8A34



IPM

PORTARIA Nº 332/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 167.390/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04340/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 337/2021, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1813 de 24 a 30 de outubro de 2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor LAUDEMIR MEIRELES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº 24.878-9, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1F58-B066-C7E6-A31A> e informe o código: 1F58-B066-C7E6-A31A.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F1FE-C2CB-F28B-23D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:16:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F1FE-C2CB-F28B-23D7>

PORTARIA Nº 334/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.759/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04705/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 247/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 110 de 01 de setembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE DANTAS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07, matrícula nº 31.677-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DACA-1B70-9F43-4D67> e informe o código: DACA-1B70-9F43-4D67.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DACA-1B70-9F43-4D67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:18:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DACA-1B70-9F43-4D67>

PORTARIA Nº 333/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.559/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05256/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 308/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 133 de 04 de outubro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 23, *caput* e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c artigo 15, inciso I, da Lei Municipal 10.684/05, c/c artigo 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a SUTÔNIO MENDONÇA SOARES, matrícula nº 95.967-7, viúvo da ex-servidora ANITA MARIANO MENDONÇA, matrícula nº 12.606-3, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 19 de junho de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F1FE-C2CB-F28B-23D7> e informe o código: F1FE-C2CB-F28B-23D7.



PORTARIA N° 335/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **148.774/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05064/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 154/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0294 de 05 de junho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **ROSANA NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.03.03, matrícula nº **55.891-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: **ECA5-97B3-B547-CA6D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:17:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ECA5-97B3-B547-CA6D>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ECA5-97B3-B547-CA6D> e informe o código: ECA5-97B3-B547-CA6D



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: **ACB5-E16F-F2B2-0921**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:19:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ACB5-E16F-F2B2-0921>

PORTARIA N° 337/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **148.604/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04783/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 114/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 23, *caput* e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c artigo 15, inciso I, da Lei Municipal 10.684/05, c/c artigo 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **JOSINALVA VENÂNCIO CHAVES ROSAL**, matrícula nº **96.018-7**, viúva do ex-servidor **MARCOS AURÉLIO ROSAL LEITE**, matrícula nº **86.016-5**, que passou a utilizar a matrícula nº **93.418-6**, ocupante do cargo de Agente de Combates às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 15 de dezembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C905-1583-ADE6-92EF> e informe o código: C905-1583-ADE6-92EF



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: **C905-1583-ADE6-92EF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:18:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C905-1583-ADE6-92EF>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/ACB5-E16F-F2B2-0921> e informe o código: ACB5-E16F-F2B2-0921



PORTARIA N° 336/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **148.693/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04565/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 365/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 170 de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **CRISTINA MARIA TELES FIRMINO**, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 01.11.06.02.03, matrícula nº **30.938-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

PORTARIA Nº 338/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.591/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04755/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 184/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0066 de 01 de julho de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **JEANINE ROSE TORELLI VIEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.05, matrícula nº 31.688-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB08-4C84-20C1-3939> e informe o código FB08-4C84-20C1-3939



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 71F5-21EA-8FC1-4847

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:19:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/71F5-21EA-8FC1-4847>

PORTARIA Nº 340/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 167.520/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 05358/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 163/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0294 de 05 de junho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº 23.805-8, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB1-A2FA-89AA-D349> e informe o código FB1-A2FA-89AA-D349



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 8FB1-A2FA-89AA-D349

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:20:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8FB1-A2FA-89AA-D349>

PORTARIA Nº 339/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 148.788/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04029/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 086/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **SORAYA MARIA MOTTA GRANGEIRO FURTADO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 31.669-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/71F5-21EA-8FC1-4847> e informe o código 71F5-21EA-8FC1-4847



PORTARIA Nº 341/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **167.435/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 03999/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 296/2021, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1809 de 26 de setembro a 02 de outubro de 2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ ERIVALDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **24.213-6**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 7FA8-6301-131B-8AAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:20:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7FA8-6301-131B-8AAE>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7FA8-6301-131B-8AAE>



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 5A6C-7A3D-2470-2C1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:23:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5A6C-7A3D-2470-2C1C>

PORTARIA Nº 343/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **149.629/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05040/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 125/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0271 de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE FÁTIMA RICARDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 01.11.06.02.06, matrícula nº **30.801-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: A875-799E-5364-DAF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:23:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A875-799E-5364-DAF1>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5A6C-7A3D-2470-2C1C> e informe o código 5A6C-7A3D-2470-2C1C



Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A875-799E-5364-DAF1> e informe o código A875-799E-5364-DAF1



PORTARIA Nº 344/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.591/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04444/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 440/2021, publicado no Semanário Oficial do Município nº 1822 de 26 de dezembro de 2021 a 01 de janeiro 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 10, §§ 1º, inciso II e 4º e 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 1º, inciso I e 3º e artigo 79-A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos proporcionais, com base na média aritmética simples, à servidora **MARIA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.03, matrícula nº 34.105-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F057-6D3C-A6EA-7375> e informe o código F057-6D3C-A6EA-7375



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F947-CE66-C858-7E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:24:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F947-CE66-C858-7E69>

PORTARIA Nº 345/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.604/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04682/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 360/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 170 de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, caput, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **ROSÂNGELA SILVA ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.51.01.01, matrícula nº 32.932-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/057-6D3C-A6EA-7375> e informe o código F057-6D3C-A6EA-7375



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F057-6D3C-A6EA-7375

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:24:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F057-6D3C-A6EA-7375>

PORTARIA Nº 346/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº 149.620/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 04781/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 073/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0004 de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, caput, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, caput, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 31.068-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3C2E-8A08-C749-E553> e informe o código 3C2E-8A08-C749-E553



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C2E-8A08-C749-E553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:23:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3C2E-8A08-C749-E553>



PORTARIA N° 347/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° **149.566/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC n° 05163/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 164/2023, publicado no Diário Oficial do Município n° 0294 de 05 de junho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07, matrícula n° **31.298-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D6C6-F93D-B60E-91DE> e informe o código D6C6-F93D-B60E-91DE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6C6-F93D-B60E-91DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:47:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D6C6-F93D-B60E-91DE>

PORTARIA N° 348/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° **152.107/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC n° 04569/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 325/2022, publicado no Diário Oficial do Município n° 0152 de 01 de novembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **RÔMULO SOARES DE CASTRO**, ocupante do cargo Médico, classificação funcional 02.04.14.01.01, matrícula n° **32.401-9**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FA72-DB6F-A63D-2331> e informe o código FA72-DB6F-A63D-2331



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA72-DB6F-A63D-2331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:21:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FA72-DB6F-A63D-2331>

PORTARIA N° 349/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° **151.957/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC n° 04452/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 030/2023, publicado no Diário Oficial do Município n° 212 de 01 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional n° 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **MANOEL SANTANA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula n° **16.353-8**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EBCF-7125-3D9D-DD2E> e informe o código EBCF-7125-3D9D-DD2E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBCF-7125-3D9D-DD2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:24:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EBCF-7125-3D9D-DD2E>

PORTARIA Nº 350/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **151.801/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04566/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 357/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 170 de 01 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **FERNANDO FELIPE DE SENA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº **16.372-4**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/82CC-9A2B-E622-D804> e informe o código: 82CC-9A2B-E622-D804



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82CC-9A2B-E622-D804

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:25:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/82CC-9A2B-E622-D804>

PORTARIA Nº 351/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **151.318/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04483/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 041/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0212 de 01 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **ISABEL CRISTINA SOARES**, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.14.01.04, matrícula nº **27.090-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/82CC-9A2B-E622-D804> e informe o código: 82CC-9A2B-E622-D804



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E83-0450-5346-D8CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:42:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8E83-0450-5346-D8CC>

PORTARIA Nº 352/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **152.049/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04517/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 011/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0190 de 02 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **IDA PAULA VIDIGAL MILANESI HOLANDA**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.04, matrícula nº **26.997-2**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DEDA-1A2A-7D96-BF0D> e informe o código: DEDA-1A2A-7D96-BF0D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEDA-1A2A-7D96-BF0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:21:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DEDA-1A2A-7D96-BF0D>

PORTARIA Nº 353/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **151.977/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04698/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 313/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 133 de 04 de outubro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, e/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **MANOEL DE SOUZA LEITE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.02, matrícula nº **31.041-7**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8784-3FFF-C01F-F2C7> e informe o código 8784-3FFF-C01F-F2C7



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8784-3FFF-C01F-F2C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:24:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8784-3FFF-C01F-F2C7>

PORTARIA Nº 354/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **149.350/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04924/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 136/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0271 de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**DECLARAR APOSENTADO COMPULSORIAMENTE** de acordo com o artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19, e/c o artigo 2º, inciso I, da LCF nº 152/2015, e/c artigos 10, §§ 1º, inciso III e 4º e 26, *caput*, §§ 1º, 2º, inciso II e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e/c artigos 79, §§ 1º, inciso II e 3º e 79-A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/21, com proventos proporcionais calculados pela média, ao servidor **VALDEMAR FLORENTINO DE SOUZA FILHO**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.01, matrícula nº **68.947-5**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2C14-F38F-14F8-C135> e informe o código 2C14-F38F-14F8-C135



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C14-F38F-14F8-C135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:25:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2C14-F38F-14F8-C135>

PORTARIA Nº 355/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **151.153/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04135/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 100/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, e/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **JORSIANE MEIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.14.01.04, matrícula nº **27.326-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D180-FF8C-3A4C-76AB> e informe o código D180-FF8C-3A4C-76AB



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D180-FF8C-3A4C-76AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:23:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D180-FF8C-3A4C-76AB>

PORTARIA Nº 356/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **151.764/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04069/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 108/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, e/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES**, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.14.01.04, matrícula nº **27.084-9**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: E93C-AB98-AF18-0FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:25:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E93C-AB98-AF18-0FCE>

PORTARIA Nº 357/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **151.232/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04709/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 243/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 110 de 01 de setembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, e/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **ADAIL ALMEIDA BEZERRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.06, matrícula nº **31.689-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: FC65-1806-3B1A-65C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:09:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC65-1806-3B1A-65C4>

PORTARIA Nº 358/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **151.221/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04763/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 077/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 004 de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, e/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **IVANA DE MELO VILLAR MAIA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.06, matrícula nº **31.121-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 7313-9A68-0177-881B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:30:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7313-9A68-0177-881B>



Assinado por: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E93C-AB98-AF18-0FCE e informe o código E93C-AB98-AF18-0FCE

Assinado por: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7313-9A68-0177-881B e informe o código 7313-9A68-0177-881B

PORTARIA N° 359/2023

Em, 14 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° 151.202/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC n° 04389/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 340/2021, publicado no Semanário Oficial do Município n° 1813 de 24 a 30 de outubro de 2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Sanitarista, classificação funcional 01.04.18.01.03, matrícula n° 33.607-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6039-587B-3935-2C8D> e informe o código 6039-587B-3935-2C8D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6039-587B-3935-2C8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 13:30:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6039-587B-3935-2C8D>

## EXTRATO

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n° 06.054/2023 Processo Administrativo n° 22.113/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.054/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 0137/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.054/2023. Empresa Vencedora: ABSOLUTA SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA- CNPJ: 34.157.179/0001-07. Fone/Fax: (83)9965-4156 83996541562 Endereço: Rua LAURA RIBEIRO DE ARAÚJO, 97, CASA 95, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.068 -090; Email: contrato.absoluta@gmail.com Valor Total Anual: R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6039-587B-3935-2C8D> e informe o código 6039-587B-3935-2C8D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46D0-E255-F09A-6CF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 16/11/2023 17:44:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/46D0-E255-F09A-6CF3>

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-803/2023.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ararauna Turismo Ecológico LTDA

**Processo:** 5.345/2023

**Modalidade:** P. E. N.º 06-057/2023 ARP n.º 124/2023.

**Signatários:** Secretário, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, o Sr. Selmo Rodrigues De Moraes, representante legal da empresa Ararauna Turismo Ecológico LTDA.

**Vigência:** 17/11/2023 a 16/11/2024.

**Valor Total Estimado:** R\$ 137.023,20 (Cento e trinta e sete mil e vinte e três reais e vinte centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.33

**Data da assinatura:** 16/11/2023

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/582-0E5A-206-536E> e informe o código 582-0E5A-206-536E



Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/582-0E5A-206-536E> e informe o código 582-0E5A-206-536E



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-803/2021.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com fornecimento e substituição/reposição total de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais de diversas marcas, capacidade e modelo, além da implantação do pmoc - plano de manutenção, operação e controle estabelecido pela portaria n.º 3.523 com limpeza e higienização, conforme Resolução RE n.º 09, de 06.01.2003 (ANVISA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Moreira & Neves Ltda.

**Processo:** 2021/049691

**Modalidade:** P. E. N.º 04-026/2021 ARP n.º 155/2021.

**Signatários:** Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, e o Sr. Paulo Fernando Nunes das Neves representante legal da empresa Moreira & Neves Ltda.

**Vigência:** 03/11/2023 a 02/11/2024.

**Valor de Acréscimo:** R\$ 70.086,79 (setenta mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)

**Valor Total:** R\$ 2.407.123,15 (dois milhões quatrocentos e sete mil cento e vinte e três reais e quinze centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)		Valor Reajustado (R\$)	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
2,998960%	R\$ 194.753,03	R\$ 2.337.036,36	R\$ 200.593,60	R\$ 2.407.123,15

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	33.90.39
13.301.10.302.5005.464498	1.6.00	
13.301.10.302.5005.464499	1.5.00	
	1.6.00	
13.301.10.302.5005.464278	1.6.21	
	1.6.00	
13.301.10.301.5005.464242	1.6.00	
13.301.10.305.5033.464500	1.6.00	
13.301.10.302.5414.464501	1.6.00	
13.301.10.304.5397.462792	1.6.00	
	1.6.59	
13.301.10.122.5001.462603	1.5.00	

**Data da assinatura:** 01/11/2023

João Pessoa, 16 de Novembro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58B2-0E5A-2C06-5365

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 17/11/2023 06:04:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 17/11/2023 11:03:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/58B2-0E5A-2C06-5365>

Extrato Homologação Resultado

Sindicância Processo N°.: 20.364/2023

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, o resultado da Comissão de Sindicância, oriunda da Portaria n° 066/2023, publicada no Diário Oficial do Município de João Pessoa Ed. n° 264, de 20 de abril de 2023, cujo objetivo foi a apuração de suposto Assédio Moral praticado no âmbito da UPA Bancários. Após as reuniões, oitivas e diligências de apreciação dos documentos acostados aos autos, conclui-se pela abertura de PAD em desfavor de V.V.A.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EB3-1EB4-3A6E-FCBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 13:29:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5EB3-1EB4-3A6E-FCBB>

EXTRATO N° 871/2023  
PROCESSO N° 25.523/2023  
CHAVE CGM: 4QQZ-6D3T-D27G-TJZU

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS EXCLUSIVOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL E COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AOS HOSPITAIS**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.032/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.124/2023	ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)	14 DE NOVEMBRO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C71E-7BFF-6C49-7F90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/11/2023 11:00:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C71E-7BFF-6C49-7F90>

EXTRATO N° 899/2023 DO TERMO ADITIVO N° 001/2023 AO CONTRATO N° 10.279/2023 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO (A) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13.005/2022

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **18 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

-13.301.10.122.5001.462603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – SMS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: E5A2-8DC9-5DDE-D1F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/10/2023 13:30:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E5A2-8DC9-5DDE-D1F6>

EXTRATO Nº. 1.007/2023  
PROCESSO Nº. 26.521/2023  
CHAVE CGM: 5YH7-RR9A-4STJ-X14W

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PÉRFUROS CORTANTES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA ÀS UNIDADES BÁSICAS HOSPITALARES REDE ESPECIALIZADA POLICLÍNICAS E CEOS SAMU SAD UPAS E ZOOÑOSES**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.076/2023**, nos Recursos Financeiros na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.236/2023	NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 32.359,20 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)	17 DE NOVEMBRO DE 2023

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: E7D7-4407-F5C0-A42B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 14:01:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E7D7-4407-F5C0-A42B>

EXTRATO Nº. 1.017/2023  
PROCESSO Nº 25.535/2023  
CHAVE CGM: 4QQZ-6D3T-D27G-TJZU

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS EXCLUSIVOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL E COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AOS HOSPITAIS**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.032/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS  
-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.246/2023	CRUZEL COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 20.425,48 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).	14 DE NOVEMBRO DE 2023

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: DE9D-630E-B130-06E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/11/2023 11:01:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DE9D-630E-B130-06E5>

EXTRATO DE V TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 029/2018

Contratante: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB – IPMJP, CNPJ: 40.955.403/0001-09 **Contratado:** ECO PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 24.294.897/0001-71 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de locação de impressoras. Fundamento Legal: art. 57 da Lei 8.666/93. Vigorando de 30 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente IPMJP

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 9F25-281B-57B0-749D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 16/11/2023 11:12:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9F25-281B-57B0-749D>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.121/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.016/2023**

**PROCESSO ADM. Nº 7.292/2023**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2023**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do **UNIFORME ESCOLAR**, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos–EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, **no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias** após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	JOSE DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES LTDA
<b>CNPJ</b>	29.591.753/0001-09
<b>ENDEREÇO</b>	Rua 124 01 Lot. Arthur Xavier nº 7, Sirijí
<b>CEP</b>	55.860-000
<b>TELEFONE</b>	(81) 994380195
<b>CIDADE/ESTADO</b>	São Vicenter Ferrer/PE
<b>E-MAIL</b>	ideivid@gmail.com
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Jose Deivid Silva Bandeira Lemos
<b>RG: 7032264-SDS-PE</b>	CPF: 053.694.674-47

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
<b>LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
01	UND	<b>BERMUDA MASCULINO – INFANTIL</b> - Descrição Geral: Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor	18.528	R\$ 10,00	R\$ 185.280,00	Vale do Sirijí

		<p>AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TCX), conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Costurado nas laterais 2(duas) faixa de 1 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre elas de 0,5cm.</li> <li>● A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas.</li> <li>● Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos.</li> <li>● As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>● No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. Conforme Layout.</li> <li>● A peça deverá ser costurada internamente em máquina overlock de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120.</li> <li>● A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro.</li> <li>● As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF





02	<p><b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5;</li> <li>Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4;</li> <li>Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.</li> </ul> <p><b>SHORT SAIA FEMININO – INFANTIL</b> - Descrição Geral: Short saia confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m<sup>2</sup>, na cor AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TCX), conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Costurado contornando a saia, uma faixa de 1,0 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100%</li> </ul>	18.236	RS 11,54	RS 210.443,44	Vale do Siriji
----	--	--------	----------	---------------	----------------

Assinado por AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



	<p>poliéster com gramatura de 160g/m<sup>2</sup>, na cor Vermelha (PANTONE 19-1763 TCX).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas.</li> <li>Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 0 a 6 anos.</li> <li>As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas.</li> <li>No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura (conforme Layout).</li> <li>A peça deverá ser costurada internamente em máquina overlock de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120.</li> <li>O Short saia deverá estar limpo, íntegro e isento de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</li> <li>Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do dianteiro. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.</li> </ul> <p><b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--

Assinado por AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



03	<p>UND</p> <p>13216:1994 - Tolerância ± 1,5;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4;</li> <li>Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.</li> </ul> <p><b>CAMISETA REGATA – INFANTIL</b> - Descrição Geral: Camiseta regata em malha PV (67% poliéster e 33% viscosa) na cor branca, com gramatura de 170gr/m<sup>2</sup>, gola U em ribana 100% poliéster na cor azul royal (Pantone P 104-16 C) com 2cm acabado, com suador de ombro a ombro, com punhos em ribana personalizada de no mínimo 2 cm de largura na cor azul royal (Pantone P 104-16 C), conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Impressão frente e costa em Silk screen, conforme layout.</li> </ul>	17.219	RS 10,76	RS 185.276,44	Vale do Siriji
----	---	--------	----------	---------------	----------------

Assinado por AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



		<p>Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992</li> <li>- Tolerância ± 3%.</li> <li><b>DA GOLA:</b></li> <li>○ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%;</li> <li>○ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%;</li> <li>○ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerância não se aplica;</li> <li>○ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração 4;</li> <li>○ Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992</li> <li>- Tolerância ± 3%.</li> </ul>				
04	UND	<p><b>CAMISA MANGA CURTA INFANTIL</b> - Descrição Geral: Camisa manga curta em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor branca, com gramatura de 170gr/m², com gola U em ribana 100% poliéster azul royal (Pantone P 104-16 C) com 2cm acabado, com suador de ombro a ombro, com punhos em ribana de no</p>	17.256	R\$ 10,77	R\$ 185.847,12	Vale do Siriji

Assinado por AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jcpessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<p>mínimo 2 cm de largura na cor azul royal (Pantone P 104-16 C), conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Impressão aberta frente e costa em Silk screen em consonância com o layout.</li> <li>○ A bainha do corpo deverá ter 2,0 cm de largura, costurada com linha 100% poliéster - 120, utilizando máquina galoesca de 2 (duas) agulhas, com distância entre os pespontos de 5 mm.</li> <li>○ Impressão frente e costa em Silk screen, conforme layout.</li> <li>○ As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>○ Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.</li> <li>○ <b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b></li> <li>○ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>○ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5;</li> <li>○ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>○ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> </ul>				
--	--	---	--	--	--	--

Assinado por AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jcpessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.</li> <li>○ <b>DA GOLA:</b></li> <li>○ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%;</li> <li>○ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%;</li> <li>○ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerância não se aplica;</li> <li>○ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração 4;</li> <li>○ Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 - Tolerância ± 3%.</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 766.847,00** (Setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498		500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.32	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fardamento da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo

Assinado por AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jcpessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF



Assinado por AMERICA CASTRO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jcpessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF



ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei n° 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fomecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;

Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF

**D**

Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF

**D**

Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF

**D**

Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF

**D**

- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB 16 de novembro 2023.

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente  
JOSE DEIVID SILVA BANDEIRA LEMOS  
Data: 16/11/2023 13:36:21-0300  
Verifique em https://validar.br.gov.br

JOSE DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 29.591.753/0001-09

Jose Deivid Silva Bandeira Lemos

CPF: 053.694.674-47

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.122/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.016/2023**

**PROCESSO ADM. Nº 7.292/2023**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do UNIFORME ESCOLAR, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos–EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as

- obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
<b>CNPJ</b>	46.671.750/0001-96		
<b>ENDEREÇO</b>	Rua José Carlos Alves dos Santos, 125 Valentina Figueiredo		
<b>CEP</b>	58.064-500		
<b>TELEFONE</b>	(83) 98115-2808		
<b>CIDADE/ESTADO</b>	João Pessoa/PB		
<b>E-MAIL</b>	rdcomercioser@hotmail.com		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Raidlo Queiroz Diniz		
<b>RG: 2.829.811 SSP/PB</b>	<b>CPF: 059.343.574-50</b>		

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
<b>LOTE 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
01	UND	CAMISA MANGA CURTA – CONCLUINTE - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor	5.450	R\$ 17,25	R\$ 94.012,50	FABRICAÇÃO PRÓPRIA

Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



		<p>branca, com gramatura de 170gr/m<sup>2</sup>, conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ A camisa deverá possuir uma gola U em ribana 100% poliéster branca com 2cm acabado.</li> <li>○ A mesma deverá ter uma estampa em Silk screen com o brasão do município e arte (conforme layout).</li> <li>○ Nas costas da camisa deverá ter uma estampa em Silk screen centralizada no topo da camisa (Detalhes no Layout).</li> <li>○ A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa.</li> <li>○ Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido.</li> </ul> <p>A bainha do corpo e das mangas da camisa deve ter 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ A parte interna (união da lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overloque com bitola de 5mm.</li> <li>○ As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>○ Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.</li> <li>○ <b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b></li> <li>○ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>○ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5;</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>○ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância mínima, Alteração: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.</li> </ul> <p><b>DA GOLA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%;</li> <li>○ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%;</li> <li>○ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerância não se aplica;</li> <li>○ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração 4;</li> <li>○ Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4; Solidez da cor à fricção – ABNT NBR ISO 105-X12:2019 –</li> </ul>				
--	--	---	--	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<p>Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</p> <p>Análise Qualitativa e Quantitativa – ABNT NBR 13538:1995 E ABNT NBR 11914:1992 – Tolerância # 3%</p>				
02	UND	<p><b>CAMISA MANGA CURTA – CONCLUINTE</b> - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor preta, com gramatura de 170 gr/m<sup>2</sup>, conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ A camisa deverá possuir uma gola U em ribana 100% poliéster na cor preta com 2cm acabado.</li> <li>○ A mesma deverá ter uma estampa em Silk screen com o brasão do município e arte (conforme layout).</li> <li>○ Nas costas da camisa deverá ter uma estampa em Silk screen centralizada no topo da camisa (Detalhes no Layout).</li> <li>○ A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa.</li> <li>○ Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido.</li> <li>○ A bainha do corpo e das mangas da camisa deve ter 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>○ A parte interna (união da lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overloque com bitola de 5mm.</li> <li>○ As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>○ Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão</li> </ul>	5.450	R\$ 17,25	R\$ 94.012,50	FABRICAÇÃO PRÓPRIA

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<p>cumprir as obrigações descritas no Regulamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b></li> <li>○ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>○ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5;</li> <li>○ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>○ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância mínima, Alteração: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.</li> </ul> <p><b>DA GOLA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%;</li> <li>○ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%;</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerância não se aplica;</li> <li>○ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração 4;</li> <li>○ Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 - Tolerância ± 3%.</li> </ul>			
--	--	---	--	--	--

03	UND	<p><b>CALÇA JEANS</b> - Descrição detalhada da Calça Jeans: Calça confeccionada em Jeans (97% algodão 3% elastano) com gramatura de 324gr/m<sup>2</sup>, tecido na cor Índigo Blue com acabamento pré-lavado, conforme layout. A calça deverá ter dois bolsos frontais com pesponto duplo, também terá dois bolsos traseiros chapados com pesponto duplo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Cós reto pespontado, com uma casa do tipo olho com 3cm de comprimento e 2,2cm de abertura, fechado com um botão metálico flexível, com acabamento laito oxidado liso de 1,7 de diâmetro.</li> <li>○ O cós deverá ter 5 passadores, sendo dois dianteiros, dois juntos as laterais e um sobre a costura do gancho traseiro, os passadores terão medidas de 4,5cm de comprimento e 1,5cm de largura.</li> <li>○ A calça deverá ter pesponto duplo nas entre pernas e pesponto na lateral único até a altura do bolso frontal.</li> <li>○ Os forros do bolso serão em 100% algodão em cor cuxa com gramatura entre 180 a 240gr/m<sup>2</sup>.</li> </ul>	27.727	R\$ 41,90	R\$ 1.161.761,30	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
----	-----	--	--------	-----------	------------------	--------------------

		<ul style="list-style-type: none"> <li>○ O fechamento da calça deverá ter um zíper metálico dourado com cursor de mola plana e cadarço na cor jeans.</li> <li>○ Travete de segurança com 1cm, aplicado nas extremidades dos passadores, na braguilha, e nas extremidades dos pespontos dos bolsos traseiros e dianteiros.</li> <li>○ No bolso traseiro deverá ter uma etiqueta de termocolante com a logo da prefeitura (conforme layout).</li> <li>○ <b>Detalhes para produção - Calça Jeans (Masculino e Feminino)</b></li> <li>○ A parte interna da calça (união dos ganchos, entreperna e lateral) deverá ser costurada em máquina interloque com bitola de 5mm, as barras das pernas deverão ser feitas com largura de 2,5 cm em máquina reta de 1 agulha.</li> <li>○ No bolso traseiro lado direito deverá ter uma etiqueta termocolante com o brasão do município.</li> <li>○ Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido.</li> <li>○ <b>Identificação das Calças Jeans</b></li> <li>○ A peça deve apresentar etiqueta de identificação e conservação, cumprindo o regulamento técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis, inserida no gancho costa da calça.</li> <li>○ A calça deve apresentar costuras e pespontos uniformes, a união de costuras deve ser alinhada, com acabamento e limpeza de resíduo de linha e fio, íntegros e isentos de qualquer defeito que comprometa a peça.</li> <li>○ Características do tecido:</li> <li>○ Composição do tecido – Jeans 97% algodão e 3% elastano. Gramatura – 324 g/m<sup>2</sup> ou 9,5 OZ.</li> </ul>				
--	--	---	--	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Solidez da cor à luz solar – grau 5 (cinco) para alteração de cor.</li> <li>○ Solidez da cor à ação do ferro de passar a quente – grau 4-5, tanto para transferência quanto para alteração de cor no ensaio seco; e grau 4 (quatro), no mínimo, tanto para transferência quanto para alteração de cor no ensaio úmido.</li> <li>○ Solidez da cor ao suor – grau 4-5, tanto para transferência quanto para alteração de cor quando submetido ao ensaio de suor ácido e de suor alcalino.</li> <li>○ Solidez da cor a fricção – grau 3-4 para transferência no úmido e grau 4 (quatro) para transferência no seco.</li> <li>○ Solidez da cor ao cloro – grau 4 (quatro) para alteração de cor.</li> </ul>				
--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.349.786,30 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498		500 - Recursos não vinculados
10.101.12.365.5417.102682	5.3.90.52	de impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fardamento da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.5 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Assinado por AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF

**D**

Assinado por AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF

**D**

Assinado por AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF

**D**

Assinado por AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF

**D**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB 16 de novembro 2023.

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
RALDO QUEIROZ DINIZ  
Data: 16/11/2023 11:38:57 -0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 46.671.750/0001-96  
Raildo Queiroz Diniz  
CPF: 059.343.574-50

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.123/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.016/2023**  
**PROCESSO ADM. Nº 7.292/2023**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretária de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2023**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do **UNIFORME ESCOLAR**, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos–EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as

- obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, **no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias** após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	YASMIN PONTES DA SILVA
<b>CNPJ</b>	43.235.151/0001-31
<b>ENDEREÇO</b>	RUA EMANUEL LISBOA DE LUCENA, 431, MANGABEIRA IV
<b>CEP</b>	58057-020
<b>TELEFONE</b>	(83) 988333371
<b>CIDADE/ESTADO</b>	JOÃO PESSOA-PB
<b>E-MAIL</b>	newsmodaintima@gmail.com
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	YASMIN PONTES DA SILVA
<b>RG: 3.695.646 SSP-PB</b>	<b>CPF: 091.501.464-59</b>

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
<b>LOTE 02- AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
01	UND	<b>CAMISA MANGA CURTA JUVENIL -</b> Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor branca, com gramatura de 170gr/m². A camisa deverá possuir uma gola V	57.580	R\$ 12,50	R\$ 719.750,00	própria

Assinado por AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF

Assinado por AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



		<p>retilínea personalizada 100% poliéster na cor branca com o nome João Pessoa na frente, na cor cinza claro, conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Na frente da camisa deverá possuir um recorte inclinado para a esquerda de quem veste na cor vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) da mesma malha PV.</li> <li>Na junção do recorte vermelho e o branco terá um viés de 4mm na cor amarelo canário, paralelo ao viés deverá ter uma lista de 10mm em silk screen na cor preto com a distância de 3cm do viés.</li> <li>Na frente da camisa deverá ter uma estampa do lado esquerdo em Silk screen com o brasão do município, conforme layout, nas costas da camisa deverá ter uma estampa em Silk screen centralizada com brasão do município, no topo da camisa.</li> <li>A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa.</li> </ul> <p>Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A bainha do corpo da camisa e das mangas, deve possuir 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>A parte interna (união do recorte frontal, lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overlock com bitola de 5mm.</li> <li>As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.</li> </ul> <p><b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5;</li> <li>Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4;</li> </ul>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<ul style="list-style-type: none"> <li>Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.</li> </ul> <p><b>DA GOLA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%;</li> <li>Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%;</li> <li>Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerância não se aplica;</li> <li>Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração 4;</li> <li>Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 - Tolerância ± 3%.</li> </ul>				
02	UND	<p><b>BERMUDA – JUVENIL - Descrição Geral:</b> Bermuda confeccionada em Helanca 100% poliéster com gramatura de 260gr/m², na cor AZUL MARINHO (PANTONE 19-3933 TCX), conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Costurado nas laterais 2 (duas) faixa de 1 cm de largura em malha dupla circular (HELANQUINHA), 100% poliéster com gramatura de 160g/m², na cor Vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) com a distância entre elas de 0,5cm.</li> </ul>	57.522	R\$ 12,09	R\$ 695.440,98	própria

Assinado por AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<ul style="list-style-type: none"> <li>A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embuído e rebatido em máquina de ponto corrente de 4 (quatro) agulhas.</li> <li>Na parte traseira, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido da peça, em máquina reta de 1 (uma) agulha, medindo 13,0 cm de altura por 11,0 cm de largura, para os tamanhos de 8 a 12 anos.</li> <li>As bacias das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de 2 (duas) agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>No lado esquerdo deverá ter estampado em Silk screen o Brasão da Prefeitura, com aproximadamente 4,5 cm de largura por 8,0 cm de altura. (Conforme Layout).</li> <li>A peça deverá ser costurada internamente em máquina overlock de 1 (uma) agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% poliéster - 120.</li> <li>A bermuda deverá estar limpa, íntegra e isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiquetas de identificação e conservação da peça inseridas internamente na faixa da cintura do dianteiro.</li> <li>As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico sobre etiquetagem de produtos têxteis.</li> </ul> <p><b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5;</li> <li>Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4;</li> <li>Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> <li>Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> </ul>				
--	--	---	--	--	--	--

Assinado por AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



		<ul style="list-style-type: none"> <li>Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.</li> </ul>				
03	UND	<p><b>CAMISA MANGA CURTA – ADULTO -</b> Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor branca, com gramatura de 170gr/m². A camisa deverá possuir uma gola V retilínea personalizada 100% poliéster na cor branca com o nome João Pessoa na frente, na cor cinza claro, conforme layout.</p> <p>Na frente da camisa deverá possuir um recorte inclinado para a esquerda de quem veste na cor vermelha (PANTONE 19-1763 TCX) da mesma malha PV.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Na junção do recorte vermelho e o branco terá um viés de 4mm na cor amarelo canário, paralelo ao viés deverá ter uma lista de 10mm em Silk screen na cor preto com a distância de 3cm do viés.</li> <li>Na frente da camisa deverá ter uma estampa do lado esquerdo em Silk screen com o brasão do município, conforme layout, nas costas da camisa deverá ter uma estampa centralizada com brasão do município, no topo da camisa.</li> <li>A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa.</li> <li>Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido.</li> <li>A bainha do corpo da camisa e das mangas, deve possuir 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>A parte interna (união do recorte frontal, lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overlock com bitola de 5mm.</li> <li>As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometam sua apresentação.</li> <li>Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.</li> </ul> <p><b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b></p>	44.686	R\$ 14,20	R\$ 634.541,20	própria

Assinado por AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-01SC-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-01SC-DAFF



<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>○ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 – Tolerância ± 1,5;</li> <li>○ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>○ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>○ Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância±3%.</li> </ul> <p><b>DA GOLA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>➢ Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 – Tolerância ± 5%</li> <li>➢ Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:95 e 13462:1995 – tolerância não se aplica;</li> <li>➢ Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração: 4;</li> <li>➢ Suorácido: 4, Suor alcalino: 4;</li> <li>➢ Úmido: 4;</li> <li>➢ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; -Tolerância±3%.</li> </ul>				
---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.049.732,18 (dois milhões, quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.365.5417.102682		

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fardamento da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Assinado por AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
  - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - entregando uma mercadoria por outra;
  - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB 16 de novembro 2023.

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

YASMIN PONTES DA SILVA  
CNPJ: 43.235.151/0001-31  
YASMIN PONTES DA SILVA  
CPF: 091.501.464-59

YASMIN PONTES DA SILVA:43235151000131  
Assinado de forma digital por YASMIN PONTES DA SILVA:43235151000131  
Dados: 2023.11.16 09:52:32 -03'00'

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.124/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.016/2023

#### PROCESSO ADM. Nº 7.292/2023

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.016/2023, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição de vestimentas necessárias para a composição do UNIFORME ESCOLAR, de modo a atender as necessidades dos alunos efetivamente matriculados no ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos–EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as

- obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento. O horário para o recebimento das mercadorias será das 8h às 12h e de 13h às 17h. A CONTRATADA precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
<b>CNPJ</b>	15.348.142/0001-11
<b>ENDEREÇO</b>	Rua: Antônio Paulino Marinho nº. 16, bairro Mangabeira II
<b>CEP</b>	58056-180
<b>TELEFONE</b>	83 99601-7384
<b>CIDADE/ESTADO</b>	João Pessoa – PB
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:uzebrindes@hotmail.com">uzebrindes@hotmail.com</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim
<b>RG: 33143622/SSP-PB</b>	<b>CPF: 069.754.714-01</b>

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
<b>LOTE 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>						
01	UND	<b>CAMISA MANGA CURTA – PROFESSOR (A)</b> - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor	6.164	RS 11,63	R\$ 71.687,32	Própria/ Próprio

Assinado por: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF

	<p>branca, com gramatura de 170gs/m<sup>2</sup>, conforme layout.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● A camisa deverá possuir uma gola U em ribana 100% poliéster na cor branca com 2cm acabado.</li> <li>● A mesma deverá ter uma estampa em Silk screen com o brasão do município e arte (conforme layout), nas costas da camisa deverá ter uma estampa em Silk screen centralizada no topo da camisa (conforme layout).</li> <li>● A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa.</li> <li>● Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido.</li> <li>● A bainha do corpo e das mangas da camisa deve ter 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>● A parte interna (união da lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overlock com bitola de 5mm.</li> <li>● As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</li> <li>● Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.</li> <li>● <b>DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 – Tolerância ± 5%;</li> <li>● Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ± 1,5;</li> </ul> </li> </ul>			
--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995 – Não se aplica a tolerância;</li> <li>● Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – Tolerância: mínima, Alteração: 4;</li> <li>● Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – Tolerância: mínima, Ácido: 4, Alcalina: 4;</li> <li>● Solidez da Cor à Água - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – Tolerância mínima: Migração poliéster: 4, Alteração: 4;</li> <li>● Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>● Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2011 – Tolerância mínima: Ácido clorídrico: 4, Ácido acético: 4, Hidróxido de amônio: 4, Carbonato de sódio: 4;</li> <li>● Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992; Tolerância ± 3%.</li> <li>● <b>DA GOLA:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Gramatura de tecidos planos e malhas – ABNT NBR 10591:2008 - Tolerância ±5%;</li> <li>● Título do Fio em amostras reduzidas – ABNT NBR 13216:1994 - Tolerância ±5%;</li> </ul> </li> <li>● Estrutura de malhas – ABNT NBR 13460/95 e 13462:1995 - Tolerância não se aplica;</li> <li>● Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - Tolerância mínima: Alteração 4;</li> <li>● Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 -</li> </ul>			
--	---	--	--	--

Assinado por: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF

Assinado por: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF> e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF

		Tolerância mínima - Alteração: Suor ácido: 4, Suor alcalino: 4;  <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - Tolerância mínima: Seco: 4, Úmido: 4;</li> <li>○ Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992 - Tolerância ± 3%.</li> </ul>				
02	UND	<b>CAMISA MANGA CURTA – LETRAR+JP</b> - Descrição Geral: Camisa com manga curta confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor preta, com gramatura de 170gr/m <sup>2</sup> , dimensões em conformidade com layout. <ul style="list-style-type: none"> <li>○ A camisa deverá possuir uma gola U em ribana 100% poliéster na cor preta com 2cm acabado.</li> <li>○ A mesma deverá ser estampada em Silk screen nas costas, frente e mangas, conforme layout.</li> <li>○ A camisa terá que possuir um cobre gola na cor do corpo da camisa.</li> <li>○ Todas as costuras com linhas devem ser de composição 100% poliéster e linhas e fios em cor similar ao tecido.</li> <li>○ A bainha do corpo e das mangas da camisa deve ter 2cm de largura, na cor similar ao tecido, utilizando máquina galoneira 2 agulhas com distância entre os pespontos de 5mm.</li> <li>○ A parte interna (união da lateral, mangas e ombros) deve ser costurada em máquina overlock com bitola de 5mm.</li> <li>○ As camisas deverão estar limpas, íntegras e isentas de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</li> <li>○ Etiquetas de identificação e conservação das peças inseridas</li> </ul>	1.447	R\$ 13,45	R\$ 19.462,15	Própria/ Próprio

		internamente, centralizada na gola traseira. As etiquetas deverão cumprir as obrigações descritas no Regulamento.				
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 91.149,47 (Noventa e um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.365.5417.102682		

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fardamento da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF



12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

- 12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

- 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
  - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n° 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa/PB 16 de novembro 2023.

**Maria América Assis de Castro**

Secretária de Educação e Cultura

**FLAVIO RICARDO DE MELO DE SA**  
 Assinado de forma digital por  
 FLAVIO RICARDO DE MELO DE SA  
 MARQUIM:06975471401  
 Dados: 2023.11.16 15:20:03 -03'00'

**UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**

CNPJ: 15.348.142/0001-11

Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim

CPF: 069.754.714-01

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: EDBB-BDAF-015C-DAFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 17/11/2023 08:54:26 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF>

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/EDBB-BDAF-015C-DAFF e informe o código EDBB-BDAF-015C-DAFF



## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento 024/2023  
**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.  
**Convenente:** Associação Cultural e Social Seja Vida - ASSEVI  
**CNPJ:** 44.280.537/0001-28  
**Representante Legal:** FLÁVIO DE ANDRADE SANTOS  
**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.  
**Vigência:** A partir da data da assinatura a 30 de junho de 2024.  
**Valor do Repasse:** R\$133.541,05 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos)  
**Classificação Orçamentária:** 72302 28.845.5164.617061 – Fonte 1.5.00  
**Natureza da Despesa:** 33.50.43 / 44.50.42

**JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento 025/2023  
**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.  
**Convenente:** Associação Mãos Amigas – Amor que Frutifica  
**CNPJ:** 27.276.770/0001-18  
**Representante Legal:** Regina Coeli Oliveira Nascimento de Brito  
**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.  
**Vigência:** A partir da data da assinatura a 30 de dezembro de 2024.  
**Valor do Repasse:** R\$373.541,05 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos)  
**Classificação Orçamentária:** 72101 28.845.5528.717006 – Fonte 1.5.00  
**Natureza da Despesa:** 33.50.43

**JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento 026/2023  
**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.  
**Convenente:** Associação Cristã Esperança e Vida - ACEV  
**CNPJ:** 04.900.513/0001-00  
**Representante Legal:** ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA  
**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.  
**Vigência:** A partir da data da assinatura a 31 de maio de 2024.  
**Valor do Repasse:** R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)  
**Classificação Orçamentária:** 72101 28.845.5164.727093 – Fonte 1.5.00  
**Natureza da Despesa:** 33.50.43

**JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26B5-AB1A-CFEF-531A> e informe o código 26B5-AB1A-CFEF-531A



Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26B5-AB1A-CFEF-531A> e informe o código 26B5-AB1A-CFEF-531A



## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento 021/2023  
**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.  
**Convenente:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS PALMARES  
**CNPJ:** 42.600.044/0001-00  
**Representante Legal:** CRISTIANO RAMOS DA SILVA  
**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.  
**Vigência:** A partir da data da assinatura a 31 de maio de 2024.  
**Valor do Repasse:** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)  
**Classificação Orçamentária:** 72302 28.845.5164.617061 – Fonte 1.5.00  
**Natureza da Despesa:** 33.50.43\*

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo de Fomento N° 009/2023  
**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania  
**Convenente:** Centro de Apoio à Criança E Ao Adolescente  
**CNPJ N°:** 09.304.106/0001-53  
**Representante Legal:** Valquíria Alencar de Sousa  
**Objeto:** ADITIVO DE PRAZO  
**Vigência:** A partir da data da assinatura a 31 de março 2024.

**JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



VERIFICAÇÃO DAS  
 ASSINATURAS



Código para verificação: 26B5-AB1A-CFEF-531A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (CPF 436.XXX.XXX-53) em 17/11/2023 09:00:15 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26B5-AB1A-CFEF-531A>

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório N° 13.622/2023

Pregão Eletrônico N° 62.026/2023

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERFUCORTANTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.**

O Diretor Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n° 62.026/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei n° 8.666/1993, do Decreto Federal n° 7.892/2013, e do Decreto Municipal n° 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público os Extratos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62.162/2023**

**EMPRESA: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME - CNPJ sob o n° 26.690.173/0001-72**

ITENS	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	9.000	UND	Agulha descartável hipodérmica 20 x 0,55mm, 24G 3/4", parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível com seringas com bico slip bico lock. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,08	720,00
02	50.000	UND	Agulha descartável hipodérmica 25 x 0,70mm, 22G 1, parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível com seringas com bico slip bico lock. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,08	4.000,00
03	18.000	UND	Agulha descartável hipodérmica 25 x 0,80mm, 21G 1, parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível com seringas com bico slip bico lock. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,08	1.440,00
04	9.000	UND	Agulha descartável hipodérmica 30 x 0,70mm, 22G 1 1/4", parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível com seringas com bico slip bico lock. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,08	720,00
05	4.300	UND	Agulha descartável hipodérmica 30 x 0,80mm, 21G 1 1/4", parede fina, bisel trifacetado, deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32 do tipo articulado e compatível com seringas com bico slip bico lock. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,07	301,00

Comissão Setorial de Licitação - Av. Conemas, nº 865 - Bairro Jaguaribe - CEP: 58.013-430 - João Pessoa/PB - Fone/fax: (083) 3214-1805

1/5

Assinado por 2 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO e MARCELO MELO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/3739-7965-F3C4-40A2> e informe o código 3739-7965-F3C4-40A2.

32	2.000	UND	Scalp 27 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC), deve apresentar dispositivo de segurança conforme NR 32. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	LABOR IMPORT	0,27	540,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 42.706,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62.163/2023**

**EMPRESA: MG35 ATACADO DA SAUDE LTDA-ME - CNPJ sob o n° 39.239.472/0001-37**

ITENS	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
08	22.000	UND	Agulha descartável p/ aspiração 25 x 1,20mm 18G 1. Ponta roma. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	YESOMED	0,09	1.980,00
16	160	UND	Cateter umbilical (Argyle) estéril para neonatologia em PVC nº 3,5, aplicação em artérias e veias umbilicais, descartável, radiopaco, único lúmen, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	VITALGOLD	19,90	3.184,00
17	120	UND	Cateter umbilical (Argyle) estéril para neonatologia em PVC nº 5,0, aplicação em artérias e veias umbilicais, descartável, radiopaco, único lúmen, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	VITALGOLD	25,74	3.088,80
24	600	UND	Lâmina para bisturi nº 11 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,27	162,00
25	1.000	UND	Lâmina para bisturi nº 15 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,27	270,00
26	1.000	UND	Lâmina para bisturi nº 23 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	DESCARPACK	0,27	270,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 8.954,80</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62.164/2023**

**EMPRESA: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ sob o n° 34.396.122/0001-60**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
15	15	UND	Cateter venoso central de inserção periférica 3,0FR 60cm, 20Ga, embalagem estéril. Incluindo introdutor para punção e inserção 20Ga - 3 Fr - 3,2cm. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	BIOMEDICAL	393,28	5.899,20
<b>TOTAL</b>						<b>RS 5.899,20</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62.165/2023**

**EMPRESA: SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME - CNPJ sob o n° 10.293.279/0001-00**

ITENS	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
18	4.000	UND	Cateter Venoso Periférico nº 16G x 1,88IN (1,7 x 48mm) 147ml/min. Agulha siliconizada com bisel angulado e trifacetado, cateter radiopaco e flexível, protetor do conjunto agulha cateter, conector LUER LOCK universal, câmara de refluxo e (TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS). Embalagem estéril c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análise.	MEDIX	0,61	2.440,00
19	8.000	UND	Cateter Venoso Periférico nº 18G x 1,16IN (1,1 x 30mm) 49ml/min. Agulha siliconizada com bisel angulado e trifacetado, cateter radiopaco e flexível, protetor do conjunto agulha cateter, conector LUER LOCK universal, câmara de refluxo e (TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS). Embalagem estéril c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análise.	MEDIX	0,55	4.400,00
20	22.000	UND	Cateter Venoso Periférico nº 20G x 1,16IN (1,1 x 30mm) 49ml/min. Agulha siliconizada com bisel angulado e trifacetado, cateter radiopaco e flexível, protetor do conjunto agulha cateter, conector LUER LOCK universal, câmara de refluxo e (TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS). Embalagem estéril c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análise.	MEDIX	0,57	12.540,00

Comissão Setorial de Licitação - Av. Conemas, nº 865 - Bairro Jaguaribe - CEP: 58.013-430 - João Pessoa/PB - Fone/fax: (083) 3214-1805

2/5

Assinado por 2 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO e MARCELO MELO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/3739-7965-F3C4-40A2> e informe o código 3739-7965-F3C4-40A2.

Assinado por 2 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO e MARCELO MELO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/3739-7965-F3C4-40A2> e informe o código 3739-7965-F3C4-40A2.

Assinado por 2 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO e MARCELO MELO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/3739-7965-F3C4-40A2> e informe o código 3739-7965-F3C4-40A2.



21	22.000	UND	Cateter Venoso Periférico nº 22G x 1,00IN (0,9 x 25mm) 28ml/min. Agulha silicizada com bisel angulado e trifacetado, cateter radiopaco e flexível, protetor do conjunto agulha cateter, conector LUER LOCK universal, câmara de refluxo e (TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS) Embalagem estéril e dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análise.	MEDIX	0,55	12.100,00
22	30.000	UND	Cateter Venoso Periférico nº 24G x 0,75IN (0,7 x 19mm) 17ml/min. Agulha silicizada com bisel angulado e trifacetado, cateter radiopaco e flexível, protetor do conjunto agulha cateter, conector LUER LOCK universal, câmara de refluxo e (TAMPA DA CÂMARA DE REFLUXO COM MICRO ESTRIAS) Embalagem estéril e dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente. OBS: arrematante deve enviar amostra do item para análise.	MEDIX	0,59	17.700,00
27	12.000	UND	Lâmina para bisturi nº 24 – aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem e dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	BIOMASS	0,24	2.880,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 52.060,00</b>

Perfazendo o valor global de R\$ 109.620,00 (cento e nove mil, seiscentos e vinte reais), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2023.

**QUINTINO REGIS DE BRITO NETO**  
Diretor Geral do ICV

**MARCELO MELO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro do ICV



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 3739-7965-F3C4-40A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **QUINTINO REGIS DE BRITO NETO** (CPF 072.XXX.XXX-34) em 14/11/2023 15:16:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **MARCELO MELO RODRIGUES** (CPF 034.XXX.XXX-47) em 14/11/2023 16:14:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3739-7965-F3C4-40A2>

## AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06.062 /2023  
CHAVE GGM: 6PED-EDKD-EDPB-OIWH

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, através da pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 06.062/2023, Tipo Menor Preço, cujo objeto é o “ REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, COM APORTE DE RECURSOS GARANTIDOS PELA EMENDA IMPOSITIVA Nº. 060/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E RECREAÇÃO – SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”, foi DESERTA.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

Lucélia Alves Silva  
Pregoeira

Assinado por 2 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO e MARCELO MELO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com/verificacao/3739-7965-F3C4-40A2> e informe o código 3739-7965-F3C4-40A2



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: E95D-B5EE-6E67-92D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCELIA ALVES SILVA** (CPF 008.XXX.XXX-50) em 16/11/2023 10:09:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E95D-B5EE-6E67-92D1>

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 19.725/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.082/2023

CHAVE CGM: 8BDA-DIS1-Q3FP-2TV0

DATA DE ABERTURA: 30/11/2023 – ÀS: 09:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA MARCADORES LABORATORIAIS CARDÍACOS, INFLAMATÓRIOS, DE COAGULAÇÃO, SEPTICEMIA E GRAVIDEZ, PARA A REDE LABORATORIAL MUNICIPAL, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E FORNECIMENTO DE ROLOS DE PAPEL TÉRMICO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LACEN-JP.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço por grupo. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

**Ismael Fernandes Ataíde dos Santos**  
Pregoeiro  
SMS-JP



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: AF81-7FBA-733D-3337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS** (CPF 099.XXX.XXX-01) em 17/11/2023 08:52:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AF81-7FBA-733D-3337>

Assinado por 1 pessoa: ISMAEL FERNANDES ATAÍDE DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com/verificacao/AF81-7FBA-733D-3337> e informe o código AF81-7FBA-733D-3337



AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08001/2023

**OBJETO:** PRÉ-QUALIFICAR empresas do ramo da construção civil, com capacidade técnica para, a partir de um projeto executivo pré-estabelecido, apresentar proposta junto à Caixa Econômica Federal para construção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, na comunidade conhecida como "comunidade do S" no Bairro do Roger.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação da SEPLAN, comunica aos interessados, que a impugnação ao Edital de Licitação chamamento público n° 08001/2023 interposta pela empresa CONSTRUTORA LITORAL LTDA foi RECEBIDO pelo Titular da Pasta de Planejamento do Município de João Pessoa e NÃO PROVIDO, face a ausência de ilegalidade na peça editalícia. Parecer Técnico da decisão poderá ser obtido através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou na sala da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Planejamento – SEPLAN/PMJP.

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES  
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SEPLAN/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B84D-6EB9-AC54-9F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES (CPF 007.XXX.XXX-78) em 14/11/2023 18:10:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B84D-6EB9-AC54-9F7E>

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA 32003/2023

CHAVE CGM: ADJ8-YF9O-ZVLX-9LP7

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de “serviço de locação de 4 salas, bem como o serviço de link dedicado e a prestação de serviço de Coffee Break, para um quantitativo estimado de 360 pessoas”.

Com base nas informações constantes do Memo n° 165.130/2023, referente à Dispensa n° 32004/2023, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica/CGM/PMJP e seguindo recomendações da Orientação Normativa da Controladoria Geral do Município n° 03/2019, em cumprimento aos termos do artigo 24, II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO RELATÓRIO, onde RATIFICO E ADJUDICO a Dispensa 32003/2023, em favor da empresa ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA – HOTEL MANAÍRA, CNPJ - 18.881.584/0001-17, com o valor global de R\$ 16.908,00 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E OITO REAIS). Em consequência, fica convocada a oponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se a cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023

DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Secretário da Controladoria-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 31A4-572B-2B1D-C3C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KENNETH ALEFF DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-01) em 16/11/2023 14:53:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 16/11/2023 14:55:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/31A4-572B-2B1D-C3C3>

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
DISPENSA 32004/2023

CHAVE CGM: QA8A-26YI-QKPT-0RSB

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de “locação de ônibus”.

Com base nas informações constantes do Memo n° 165.130/2023, referente à Dispensa n° 32004/2023, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica/CGM/PMJP e seguindo recomendações da Orientação Normativa da Controladoria Geral do Município n° 03/2019, em cumprimento aos termos do artigo 24, II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO RELATÓRIO, onde RATIFICO E ADJUDICO a Dispensa 32004/2023, em favor da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DA PARAIBA - EXTREMO (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ - 08.613.222/0001-91, com o valor global de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL). Em consequência, fica convocada a oponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se a cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023

DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Secretário da Controladoria-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9504-5AA6-3F0D-130A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 16/11/2023 12:31:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9504-5AA6-3F0D-130A>

Assinado por 2 pessoas: KENNETH ALEFF DA SILVA e DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com/verificacao/31A4-572B-2B1D-C3C3 e informe o código 31A4-572B-2B1D-C3C3.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com/verificacao/9504-5AA6-3F0D-130A e informe o código 9504-5AA6-3F0D-130A.

**TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.122/2023**

**OBJETIVO:** ALTERAR dotação orçamentária ao **Contrato nº 11.122/2023** – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA, SAMU, UPAS E ZOONOSES**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

**ALTERAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 11.122/2023 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:****ONDE SE LÊ:**

- 13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: 1500 – ORDINÁRIOS

- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**LEIA-SE:**

- 13.301.10.302.5005.464499 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: 1500 – ORDINÁRIOS

- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

João Pessoa, 13/11/2023

**LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Republicado por Incorreção\*

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 179E-A059-06D7-76EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/11/2023 09:46:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/179E-A059-06D7-76EA>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 14.886/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.065/2023

CHAVE CGM: PORV-EXME-T43M-Q408

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV), CONFORME DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 14.886/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.065/2023, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.652.247/0001-06, item 3, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); SR PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 10.757.876/0001-30, item 2, no valor total de R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais); ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 30.082.076/0001-74, item 4, no valor total de R\$ 5.456,72 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos); G.P. VEZONO LTDA, CNPJ 30.778.749/0001-25, item 1, no valor total de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais); classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os itens 5 e 6 restaram fracassados pelo valor. O valor global da Ata desta licitação é de R\$ 82.176,72 (oitenta e dois mil cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

**LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 867F-F248-7B66-E4A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 13:49:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/867F-F248-7B66-E4A9>

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO Nº 91002/2022

CHAVE CGM: ZPXL-3B3I-C2Y9-CM98

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS, ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL), FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4444/OC-BR (BR-L 1421, EM JOÃO PESSOA, PARAÍBA, BRASIL.**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa – SEGOV/J.P., conjuntamente com o Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO** o procedimento de SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO Nº 91002/2022, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93. **Motivo:** conveniência e oportunidade públicas, em razão da objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme descrito na O-CSC/CBR-1870/2023.

João Pessoa 01 de novembro de 2023.

**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
Secretário da Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros**  
Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 1736-6D76-C79A-301C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS** (CPF 112.XXX.XXX-00) em 13/11/2023 16:53:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE** (CPF 011.XXX.XXX-02) em 14/11/2023 11:22:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

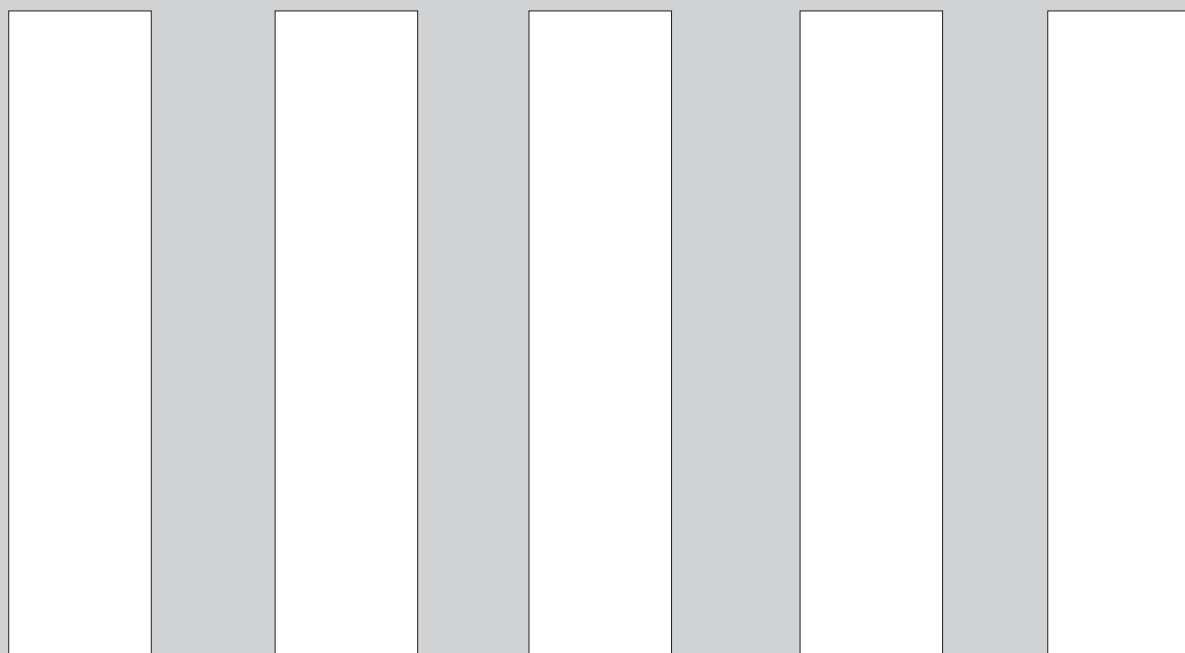
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1736-6D76-C79A-301C>

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/867F-F248-7B66-E4A9 e informe o código 867F-F248-7B66-E4A9.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS e MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1736-6D76-C79A-301C e informe o código 1736-6D76-C79A-301C.

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**